

EXPOSIÇÃO E PROPOSTA

DE

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1920

APRESENTADA

AO

Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em Exercício

PELO

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

João Ribeiro de Oliveira e Souza

NO ANNO DE 1919

31º DA REPÚBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1919

Sr. Vice-Presidente da Republica

Tenho a honra de submeter ao esclarecido estudo de V. Ex. a proposta orçamentaria para o exercicio de 1920.

Determina a lei de 4 de outubro de 1831, reproduzindo o dispositivo do art. 41 da lei de 15 de dezembro de 1830, ainda em vigor, que a proposta do orçamento de todas as despesas e rendas seja apresentada até o dia 8 de maio.

No intuito de dar pontual cumprimento ao preceito da lei, determinei, logo após haver assumido a gestão da Fazenda Nacional, as adequadas providencias para que, por occasião da abertura do Congresso Nacional, estivesse a proposta em condições de ser entregue a V. Ex.

Entretanto, circunstancias que não importa relembrar obstaram a execução perfeita do texto legal.

De resto, a inobservancia do prazo legal tem sido a regra no regimen republicano, do que acertadamente se induz não corresponder esse prazo ás necessidades reaes da administração.

Na verdade, uma vez que a duração dos trabalhos legislativos normalmente vai até o mez de dezembro, nenhuma razão de ordem politica ou administrativa exige que tão cedo seja apresentado o orçamento; e a technica financeira condena a antecipada organização da proposta, pois, como é de notorio conhecimento, a probabilidade de acerto na previsão das receitas e dos dispendios corre parallelamente à approximação do inicio do exercicio financeiro.

Assim pois, tudo aconselha a alteração da data da apresentação da proposta orçamental:

Entretanto não convém que tal modificação do regimen de contabilidade seja realizado fragmentariamente em emenda orçamentaria; antes, alvitro que seja incluida na lei geral de contabilidade, cuja aprovação foi por V. Ex. solicitada na Mensagem dirigida ao Congresso, e que corrigirá de certo falhas notadas na elaboração dos nossos orçamentos.

A proposta organizada no Thesouro consigna as seguintes cifras:

	Ouro	Papel
Receita geral.	107.613:049\$440	394.597:000\$000
» com applicação especial	14.521:000\$000	25.842:000\$000
	<hr/> 122.134:049\$440	<hr/> 420.439:000\$000

Despesa :

	Outro	Papel
Ministerio da Justiça.	23.788\$800	56.713:880\$647
» das Relações Exteriores	3.876:657\$111	1.431:320\$000
Ministerio da Marinha	400:000\$000	52.349:498\$398
» Guerra.	100:000\$000	101.836:518\$080
» Agricultura	846:680\$352	25.698:353\$545
» Viação.	21.559:646\$973	217.521:117\$245
» Fazenda	48.928:667\$220	132.958:221\$696
	<hr/> 75.735:440\$456	<hr/> 588.508:909\$611

Confrontando-se o total da receita prevista com a despesa que se pretende fixar, resulta o saldo em ouro de 46.398:608\$984 e o *deficit*, em papel, de 168.069:909\$611; convertido ao cambio de 14, o *superavit* ouro produz 89.483:031\$612, ficando o *deficit* em papel reduzido a 78.586:877\$999.

Não tive ao delinear de modo definitivo o plano de orçamento outro objectivo que a sinceridade.

Entendi que sómente a verdade e toda a verdade devia expôr a V. Ex., afastando toda e qualquer suggestão no sentido de uma falsa reducção nas dotações das despesas ministeriales ou de um calculo optimista da receita.

A RECEITA

Na previsão da receita não me ative ao processo legal da média do ultimo triennio. E' processo impraticavel na época anormal de que vamos emergindo; não será possivel fazer previsões acertadas por meio de criterio mecanico. O exame directo das circumstancias, a analyse da situação creada pelos acontecimentos da guerra, o estudo da renda nos quatro meses do exercicio corrente e de nossa vida antes da guerra, taes foram os elementos de que me servi para orçar, sem optimismo ou desalento, mas com perfeita sinceridade, o rendimento dos diversos titulos da receita.

A renda dos impostos de importação foi orçada em 96.260:000\$, ouro, e 79.965:000\$, papel.

A tendencia geral é para prevêr avultada diferença entre a receita arrecadada nos ultimos annos e a de 1920, quando se esperam restabelecidas as condições normaes do commercio mundial.

Não me atrevo a aprovar semelhante previsão. Certo, a importação crescerá; mas, não podemos esperar que ella attinja quanto ao volume a cifra de 1913, pela alta no custo das mercadorias nos paizes de procedencia.

Pelos dados apurados na Directoria de Estatistica Commercial, cada tonelada, que nos custava em 1913,— 172\$, passou a valer em 1918 — 570\$, tendo contribuido para o elevado augmento em 207% o custo das mercadorias, e o frete com 370 %.

Si do coefficiente — frete pôde esperar-se sensivel diminuição, qualquer previsão optimista quanto ao custo será fallivel, tendo-se em vista as condições ainda mal definidas do trabalho industrial.

Assim, em função do custo, será necessariamente reduzida a importação, que de outro modo seria avultada, por effeito da carestia de muitos artigos estrangeiros, cujos *stocks* devem ser refeitos.

E, como a nossa tributação alfandegaria recae de preferencia no volume das mercadorias, sendo pouco numerosas as taxas *ad valorem*, e estas sempre arrecadadas em nível inferior ao devido, a

renda dos impostos aduaneiros não terá a expansão que seria de esperar.

A renda dos impostos de consumo é prudentemente avaliada em 118.000:000\$000.

No anno proximo passado pouco excedeu de 116.000:000\$; pela arrecadação do primeiro trimestre deste anno, e tomada na devida consideração a parte do registro, que é cobrada na sua quasi totalidade no primeiro periodo do anno, prevejo uma arrecadação de... 117.000:000\$000.

Este imposto terá grande incremento com a melhoria de processos de arrecadação e de fiscalização.

Para o imposto de circulação avaliei a renda em 44.000:000\$, tendo em vista o que foi arrecadado em 1918, e na esperança de que com a actividade dos negócios uma cobrança maior se deve esperar.

A aprovação do projecto apresentado para remodelação do imposto do sello, modificadas algumas taxas nello incluidas, proporcionaria aumento apreciável desta renda.

O imposto sobre a renda sofreu grande depressão em confronto com o arrecadado em 1918, devido á suppressão do imposto sobre vencimentos, decretado em outubro ultimo.

E' orçada em 8.700:000\$ a sua produção em 1920.

O imposto sobre loterias produziu em 1918 menos 280:000\$ do que em 1917, por haver a Companhia contractante limitado as suas extracções a quatro por semana; avalia para 1920 uma renda de 1.100:000\$000.

Nas rendas patrimoniaes, apesar da diminuição, em 1918, é ainda avaliada em 700:000\$000.

As rendas industriaes foram orçadas de conformidade com o parecer dos chefes dos respectivos serviços. Espera o Thesouro que a arrecadação dê 102.832:000\$000.

Na "Renda extraordinaria" têm sido incluidos títulos que melhor figurariam sob a rubrica "Recursos", taes como a emissão de títulos de dívida publica e de papel-moeda e os fundos depositados no estrangeiro.

Não parecendo aceitável a classificação adoptada nos orçamentos anteriores, deixei neste capítulo as fontes propriamente da receita com a cifra de 15.006:161\$632, ouro, e 22.300:000\$, papel. Finalmente para a receita dita de applicação especial avalio em 14.521:000\$, ouro, e 25.842:000\$, papel, a renda provável no exercício de 1920.

A DESPESA

Os algarismos da despesa apresentam sensível aumento sobre as quantias votadas para 1919.

Pelo orçamento vigente, tendo em consideração as corrigendas feitas e as alterações determinadas nas verbas do Ministério da Guerra, foi ella fixada em 80.953:938\$263, ouro, e 526.953:796\$924, papel; para o exercício vindouro é proposta em 75.735:440\$456, ouro, e 588.508:909\$611, papel.

Do confronto resulta a diminuição de 5.218:497\$807, na parte ouro e o aumento de 61.555:112\$687, na despesa-papel.

A redução na parte ouro é assim demonstrada:

Para menos:

Ministério da Viação	5.888:845\$007
--------------------------------	----------------

Para mais:

Ministério da Justiça	5:447\$200
» das Relações Exteriores	524:900\$000
Ministério da Agricultura.	40:000\$000
» » Fazenda	100:000\$000
	<hr/>
	670:347\$200
	<hr/>
	5.218:497\$807

A diferença no orçamento da viação provém:

Na verba 16^a — Portos, 5.350:000\$ da suppressão da quantia destinada ao pagamento do serviço contractado com a "Société de construction du Port de Pernambuco" e da redução da consignação — Garantia de juros.

Na verba — construção de Estradas de Ferro — 622:048\$452, da suppressão da quantia destinada á Estrada de Ferro de Goyaz, aumentando-se de 43.203\$445, para pagamento a "Rio City Improvements C°.", de esgotamento dos novos predios, e 40:000\$, para despesa de iluminação de novas ruas.

O excesso de 5:447\$200 no Ministerio do Interior verifica-se na dotação para Escola Nacional de Bellas Artes, destinada aos premios de viagem.

No orçamento do Ministerio das Relações Exteriores procede o aumento da necessidade de se elevar a quota de representação dos Ministros acreditados em alguns paizes, e de alugueis de casas, attendendo ás difficeis condições da vida e pela impossibilidade constatada de obter predios de menor aluguel, para installação de nossos serviços no exterior.

As verbas — Ajuda de custo e — Extraordinarios no Exterior foram igualmente augmentadas para attender ás despesas decorrentes da sensivel alteração nos quadros do pessoal diplomatico e consular, por effeito das ultimas reformas e das circumstancias anormaes do momento internacional.

Para a verba — Congressos e conferencias foi pedida a quantia de 300:000\$, que se destina á nossa apresentação no 5º Congresso International Americano, que se realizará em Santiago do Chile.

No orçamento do Ministerio da Agricultura o aumento de 40:000\$ é para subvenção aos alumnos que estudam no estrangeiro, o de 100:000\$ no da Fazenda para dotar sufficientemente a verba — Reposições e restituições.

A elevação da despesa papel distribue-se pelos seguintes Ministerios:

Ministerio da Justiça	4.994:906\$668
* das Relações Exteriores	3:000\$000
* da Marinha	2.666:907\$470
* * Viação.	48.215:788\$314
* * Fazenda	7.117:757\$298
	<hr/>
	62.998:359\$750

Augmento	62.998:359\$750
As reduções feitas verificaram-se no orçamento :	
Guerra	323:447\$063
No da Agricultura	1.119:800\$000
	1.443:247\$063
Accrescimo em 1920	61.555:112\$687

Parecerá contradictorio que, contrariando; pelas condições especiaes de nossas finanças, o aumento dos gastos publicos, não tenha usado da attribuição, que a lei me confere, de alterar ou reduzir as propostas parciaes, para ajustal-as ao limite da renda prevista para o proximo exercicio.

Assim procedi porque solicitei com maior empenho aos Srs. Ministros de Estado que incluissem na proposta todas as despesas dos respectivos Ministerios, de modo a prevenir a abertura de creditos adicionaes.

E' minha convicção que resulta inefficaz qualquer economia no papel. Sem que os serviços publicos sejam remodelados não se pôde esperar diminuição dos dispendios. Aos cortes do Thesouro, na proposta orçamentaria, tem correspondido sempre a abertura de creditos supplementares vultuosos.

Tendo sido incluidas no orçamento todas as despesas, poderá o Congresso decretar a annullação dos saldos de todos os creditos especiaes, que vigorarem por mais de um exercicio, ficando assim a actual proposta a representação exacta das necessidades dos serviços publicos.

Os augmentos mais sensiveis procedem das verbas dos Ministerios da Justiça, da Marinha e da Viação.

O custeio dos novos serviços de saneamento e das reformas feitas em virtude de autorização do Congresso, bem assim a dotação bastante de verbas, para as quaes têm sido abertos creditos supplementares, explicam a elevação da despesa no primeiro Ministerio.

A conveniencia de evitar creditos supplementares ás verbas de material foi a justificativa do aumento na proposta da despesa da Marinha.

No accrescimo das despesas do Ministerio da Viação a Estrada Ferro Central contribue com 29.022.281\$964, a Oeste de Minas

com 2.296.077\$900, a Noroeste com 5.000:000\$, a Rêde de Viação Cearense com 111:480\$ e a de Santa Catharina com 564:062\$, aumento que o Ministro justifica pela necessidade de adquirir o material rodante preciso para o serviço, da execução de obras novas e de attender ao aumento do pessoal, que a intensidade do trafego reclama.

As imperiosas exigencias do trafego postal e telegraphico motivaram igualmente o accrescimo de 1.171:003\$100 na verba — Correios e de 107:135\$ na verba — Telegraphos.

O proseguimento das obras contra a calamidade das seccas determinou um aumento de 1.695:680\$000 na verba propria.

O estudo das forças hydraulicas, os diversos serviços de abastecimento de agua e os trabalhos de portos occasionaram novos creditos, que da proposta constam; e a construcção de estradas de ferro contratadas obriga a maiores despesas, avaliadas em 7.250:000\$000.

Deste modo explicadas as alterações na proposta da despesa, passarei a enumerar os recursos de que se pôde lançar mão para cobrir a diferença entre a renda prevista e a despesa a ser fixada, diferença que, em papel, attinge a 78.586:877\$999.

RECURSOS

Disporá o Thesouro no anno proximo vindouro dos seguintes recursos:

	Ouro	Papel
Emissão de apolices	10.000:000\$000	
Deposito — E. F. Goyaz	2.821:887\$808	—
Receita liquida do Lloyd	2.500:000\$000	
	2.821:887\$808	12.500:000\$000

Applicada esta importancia á despesa, resta ainda o *deficit* de 78.586:877\$999, o qual poderá ser liquidado pelos lucros obtidos nas operações de café, realizadas em virtude do contracto, de 18 de Agosto de 1917, de emprestimo ao Estado de S. Paulo, lucro que o Secretario da Fazenda do mesmo Estado avalia em 80.000:000\$000.

Com estes esclarecimentos, submetto ao estudo de V. Ex. a proposta seguinte:

RECEITA GERAL

Art. 1º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 107.613:049\$440, ouro, e 394.597:000\$000, papel, e a destinada à applicação especial em 14.521:000\$000, ouro, e 25.842:000\$000, papel, que serão realizadas com o produto do que for arrecadado dentro do exercício da presente proposta, sob os seguintes títulos:

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
I		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionaes		
1. Direitos de importação para consumo.....	93.115:000\$000	78.432:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 93 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cerees), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....	800:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	130:000\$000	150:000\$000
4. Dito de Capatacias.....	400:000\$000
5. Armazenagem.....	660:000\$000
6. Taxa de estatística.....	300:000\$000
7. Imposto de pharões.....	200:000\$000	
8. Dito de Docas.....	15:000\$000	3:000\$000
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos.....	20:000\$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo	22.500:000\$000	
11. Dito sobre bebidas.....	27.000:000\$000	
12. Dito sobre phosphoros.....	15.000:000\$000	
13. Dito sobre o sal.....	6.000:000\$000	
14. Dito sobre calçado.....	4.400:000\$000	
15. Dito sobre perfumarias.....	2.400:000\$000	
16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....	2.000:000\$000	
17. Dito sobre conservas.....	4.000:000\$000	
18. Dito sobre vinagre.....	430:000\$000	
19. Dito sobre velas.....	500:000\$000	
20. Dito sobre bengalas	30:000\$000	
21. Dito sobre tecidos.....	23.000:000\$000	
22. Dito sobre espartilhos	40:000\$000	
23. Dito sobre o vinho estrangeiro.....	3.200:000\$000	
24. Dito sobre papel de forrar casa.....	50:000\$000	
25. Dito sobre cartas de jogar.....	500:000\$000	
26. Dito sobre chapéos.....	3.500:000\$000	
27. Dito sobre discos de gramophones.....	50:000\$000	
28. Dito sobre louças e vidros.....	800:000\$000	
29. Dito sobre forragens.....	500:000\$000	
30. Dito sobre café torrado ou moido.....	1.600:000\$000	
31. Dito sobre manteiga.....	500:000\$000	
A transportar.....	96.260:000\$000	197.965:000\$000

	OUBO	PAPEL
Transporte.....	96.260:000\$000	197.965:000\$000
III		
Impostos sobre circulação		
32. Imposto do sello	35:000\$000	34.000:000\$000
33. Dito de transporte.....		10.000:000\$000
IV		
Impostos sobre a renda		
34. Dito de 5 % sobre os dividendos dos títulos de companhias ou sociedades anonymas.....		6.200:000\$000
35. Dito de 5 % sobre os juros dos créditos, etc, etc.....		1.300:000\$000
36. Dito de 2 % sobre premios de companhias de seguros, etc., etc.....		1.000:000\$000
37. Dito de 10 % sobre valores sorteados, etc., etc.		80:000\$000
38. Dito de 5 % sobre os valores distribuidos por clubs de mercadorias.....		120:000\$000
V		
Impostos sobre loterias		
39. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federadas e 5 % sobre as estaduais.....		1.100:000\$000
VI		
Outras rendas		
40. Premios de depósitos públicos.....		80:000\$000
41. Taxa judiciária.....		200:000\$00
42. Dita de aferição de hydrometros.....		10:000\$00
43. Rendas federa s no Território do Acre.....		5:000\$000
44. 10 % sobre a exportação de borracha no Território do Acre.....		4.200:000\$000
45. Renda de exames, 100\$000, por exame pre- stado em época anterior à legal.....		3:000\$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos próprios nacionaes		
46. Renda da Villa Militar Deodoro.....		40:000\$000
47. Dita de próprios nacionaes.....		350:000\$000
48. Dita das villas proletarias.....		100:000\$000
A transportar.....	96.295:000\$000	256.755:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	96.295:000\$000	256.755:000\$000
II		
Das fazendas da União:		
49. Renda da Fazenda de Santa Croz e outras.....		60:000\$000
III		
Das riquezas naturaes e fóros		
50. Producto do arrendamento das areias monazíticas.....	100:000\$000	
51. Fóros de terrenos de marinha.....		50:000\$000
IV		
Dos laudemios		
52. Laudemios.....		100:000\$000
III		
Rendas industriaes		
53. Renda do Correio Geral.....		41.000:000\$000
54. Dita dos Telegraphos.....	1.200:000\$000	11.800:000\$000
55. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		400:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil.....		65.000:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		4.000:000\$000
58. Dita da E. de F. Noroeste do Brasil (Itapura a Corumbá).....		5.000:000\$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		230:000\$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.....		25:000\$000
61. Dita da Rêde de Viação Cearense.....		3.000:000\$000
62. Dita da E. de F. Santa Catharina.....		20:000\$000
63. Dita da Casa da Moeda.....		40:000\$000
64. Dita dos arsenic.....		12:000\$000
65. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Mecinos Cégo.....		2:000\$000
66. Dita dos colégios militares.....		20:000\$000
67. Dita da Casa de Correcção.....		3:000\$000
68. Dita arrecadada nos consulados.....	1.000:000\$000	
69. Dita da Assistencia a Alienados.....		100:000\$000
70. Dita do Laboratorio Nacional de Analy-ses.....		100:000\$000
71. Contribuição das compainhias ou empresas de estradas de ferro e das compainhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras.....		1.300:000\$000
72. Minas de carvão do Jacuhy — Dividendos das accções.....		500:000\$000
73. Renda dos postos zootechnicos.....		160:000\$000
74. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados.....		40:000\$000
75. Dita das escolas de aprendizes artífices.....		60:000\$000
76. Dita do Instituto de Chimica,.....		30:000\$000
A transportar.....	98.593.000\$000	359.797.000\$000

— 4 —

OURO	PAPEL
Transporte.....	98.593:000\$000
	339.797:000\$000
Renda extraordinaria	
77. Montepio da Marinha.....	9:000\$000
78. Dito militar.....	2:000\$000
79. Dito dos empregados publicos.....	35:000\$000
80. Indemnizações.....	20:000\$000
81. Juros dos capitais nacionaes.....	400:000\$000
82. Imposto de industrias e profissões, no Distrito Federal.....	3.400:000\$000
83. Taxa sobre o consumo de agua.....	3.800:000\$000
84. Dita de saneamento da Capital Federal.....	2.200:000\$000
85. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e comissões do empréstimo de £ 3.000.000.....	14.347:161\$632
86. Venda de generos e próprios nacionaes.....	2.000:000\$000
87. Juros de empréstimos ao Banco do Brasil.....	2.300:000\$000
Recursos	
88. Emissão de títulos da dívida interna para estradas de ferro.....	10.000:000\$000
89. Importância a despendar neste exercício, do depósito para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	2.821:887\$808
90. Renda líquida do Lloyd.....	2.500:000\$000
A deduzir: 5 %, ouro, que passa para a renda com aplicação especial.....	146.423:049\$440
	8.810:000\$000
	<u>107.613:049\$440</u>
	<u>394.597:000\$000</u>
Renda com aplicação especial	
Fundo de resgate do papel-moeda :	
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	500:000\$000
2.º Produto da cobrança da dívida activa da União, em papel.....	1.400:000\$000
3.º Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel.....	2.400:000\$000
4.º Dividendo das ações do Banco do Brasil pertencentes ao Tesouro.....	1.800:000\$000
A transportar.....	6.100:000\$000

	Ouro	Papel
Transporte.....		6.100:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda :		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	8.810:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.....	200:000\$000	
3.º Todas e quacsquer rendas eventuaes, em ouro.....	200:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apólices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....		3.000:000\$000
4. Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
Depositos :		
Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....		10.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas à custa da União :		
Rio de Janeiro.....	3.500:000\$000	5.500:000\$000
Bahia.....	300:000\$000	60:000\$000
Recife.....	500:000\$000	400:000\$000
Rio Grande do Sul.....	470:000\$000	650:000\$000
Parahyba.....	20:000\$000	2:000\$000
Ceará.....	35:000\$000	
Paraná.....	30:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	6:000\$000	2.000\$000
Maranhão.....	50:000\$000	
Santa Catharina.....	20:000\$000	
Espirito Santo.....	5:000\$000	
Matto Grosso.....	25:000\$000	
Alagoas.....	65:000\$000	
Pernambuco.....	10:000\$000	
Aracajú.....	15:000\$000	60:000\$000
Pará.....	260:000\$000	25:000\$000
Manáos.....		25:000\$000
Santos.....		
	14.521:000\$000	25.842:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercício desta lei, bilhetes do Tesouro, até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercício.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depósitos das caixas económicas e montes dos socorros e dos depósitos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser aplicados ás amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaequer mercadorias, abolidas as distinções do art. 2º, n.º 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

107.613

A quota de 5 %, ouro, de totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado às despesas da mesma natureza e o excedente serão convertidos em papel para attender às despesas dessa especie.

IV. A cobrar, de acordo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado às obras de melhoramentos dos portos (executadas à custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor oficial da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfaietas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagoas, Pernambuco, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 4º; de modo a importância arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para tor applicação às mesmas obras oportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de tais auxilios não excedam do produto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar o aumento de vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

DESPESA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é fixada em 73.733:4403486, ouro, e 588.508:9003611, papel, que será distribuida pelos respectivos Ministerios na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 23:788\$800, ouro, e de 56.713:880\$647, papel :

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		76:800\$900
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....		100:000\$000
5. Subsidio dos Senadores.....		774:900\$000
6. Secretaria do Senado.....		905:120\$740
7. Subsidio dos Deputados.....		2.607:600\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....		1.243:331\$718
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....		275:000\$000
10. Secretaria de Estado.....		723:176\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.....		21:000\$000
12. Justica Federal.....		2.053:364\$118
13. Justica do Districto Federal.....		1.556:483\$118
14. Ajudas de custo a magistrados.....		7:000\$000
15. Policia do Districto Federal.....		8.431:690\$350
16. Brigada Policial.....		10.288:510\$647
17. Casa de Detenção.....		902:167\$757
18. Casa de Correcção.....		463:116\$526
19. Archivo Nacional.....		200:618\$418
20. Assistencia a Alienados.....		2.745:723\$594
21. Directoria Geral de Saúde Publica.....		6.102:751\$535
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino.....		76:178\$000
23. Subvenção a Institutos de Ensino.....		3.416:070\$250
24. Escola Nacional de Bellas-Artes.....	23:788\$800	354:925\$249
25. Instituto Nacional de Musica.....		445:123\$079
26. Instituto Benjamin Constant.....		469:849\$118
27. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.....		172:410\$418
28. Biblioteca Nacional.....		530:124\$618
29. Socorros Publicos.....		50:000\$000
30. Obras.....		330:000\$000
31. Serviço eleitoral.....		100:000\$000
32. Corpo de Bombeiros.....		2.512:031\$876
33. Administração, justica e outras despesas no Territorio do Acre.....		2.030:004\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz.....		673:000\$000
35. Serventuarios do Culto Catholico.....		52:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade.....		95:000\$000
37. Prophylaxia rural.....		2.000:000\$000
38. Subvenções.....		1.038:000\$000
39. Eventuais.....		100:000\$000
Total.....	23:788\$800	56.713:880\$647

Art. 3.^º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.876:657\$111, ouro, e de 1.431:320\$, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....	846:320\$000	
2. Empregados em disponibilidade.....	55:000\$000	
3. Extraordinarias no interior.....	90:000\$000	
4. Obras.....	50:000\$'00	
5. Recepções officiaes.....	150 000\$000	
6. Congressos e conferencias.....	300:000\$000	40 000\$000
7. Serviço telegraphico e postal.....	120:000\$000	150:000\$000
8. Repartiçãoes internacionaes.....	58:736\$000	\$
9. Corpo Diplomatico.....	1.437:614\$111	\$
10. Corpo Consular.....	1.298:310\$000	\$
11. Ajudas de custo.....	300:000\$000	
12. Extraordinarias no exterior.....	300:000\$000	
13. Expansão económica.....	62:000\$000	50:000\$000
	3.876:657\$111	1.431:320\$000

Art. 4.^º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 400:000\$, ouro, e de 52.349:498\$398, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....	212:416\$000	
2. Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias.....	200:520.000	
3. Directoria Geral de Contabilidade.....	370:400\$000	
4. Auditoria.....	119:700\$000	
5. Oficiaes e sub-officiaes dos quadros da armada.....	13.480:398\$920	
6. Marinheiros, foguistas e tafifa.....	8.020:473\$300	
7. Batalhão Naval.....	660: 663700	
8. Arsenaes.....	3.017:804\$687	
9. Inspectoria de Portos e Costas.....	553:355\$000	
10. Depósitos Navaes.....	130:410.000	
11. Hospitales.....	440:264\$000	
12. Superintendência de Navegação.....	4.413:840\$000	
13. Ensino Naval.....	1.061:278\$984	
14. Biblioteca, Museu, Archivo e Imprensa Naval.....	225:060\$000	
A transportar.....	30.494:090\$201	

	OURO	PAPEL
Transporte.....	30.494:090\$291	
15. Directoria do armamento.....	436:205\$000	
16. Munições de guerra e equipamento.....	600:000\$000	
17. Munições de bocca.....	8.238:175\$000	
18. Munições navaes.....	2.000:000\$000	
19. Material de const'ucção naval.....	1.500:000\$000	
20. Combustivel.....	3.000:000\$000	
21. Obras.....	500:000\$000	
22. Fretes, pasagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	250:000\$000	
23. Despezas extraordinarias.....	350:000\$000	
24. Addidos.....	993:484\$000	
25. Classes inactivas.....	3.422:234\$707	
26. Despezas no exterior.....	400:000\$000	8
27. Pagamento de diarias aos operarios.....	545:239\$400	
	400:000\$000	52.340:408\$398

Art. 5º O Presidente da Republica é autorizado a despesdar pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e de 101.836:518\$080, papel :

	OURO	PAPEL
1. Administração Central.....	1.722:095\$000	
2. Estado-Maior do Exercito.....	127:845\$600	
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	498:270\$000	
4. Instrução militar.....	2.938:009\$000	
5. Arsenaes.....	2.107:728\$526	
6. Fabricas.....	1.279:777\$800	
7. Serviço de Saude.....	943:909\$400	
8. Soldos e gratificações de oficiaes.....	21.978:131\$856	
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	30.903:212\$260	
10. Clases inactivas.....	13.039:520\$638	
11. Ajudas de custo.....	500:000\$000	
12. Empregados addidos.....	221:534\$000	
13. Departamento da 2ª linha (D. G. II).....	404:840\$000	
14. Obras militares.....	1.200:000\$000	
15. Material.....	23.071:674\$000	
16. Comissão em paiz estrangeiro.....	100:000\$000	8
	100:000\$000	101.836:518\$080

Art. 6.^o O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 21.559:616\$973, ouro, e de 217.521:117\$245, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	696:442\$000	
2. Correios	350:000\$000	23.433:239\$600
3. Telegraphos	456:786\$666	21.481:925\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação		2.961:403\$073
5. Garantia de juros	7.414:962\$796	2.287:180\$036
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil	80.997:370\$964	
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas	7.731:891\$300	
III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	13.983:780\$000	
IV — Rède da Viação Ferrea Cearense	2.700:000\$000	
V — Estrada de Ferro Santa Catharina	364:062\$000	
7. Inspectoria das Obras Contra as Seccas	3.300:000\$000	
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas	4.574:200\$000	
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal	3.120:214\$703	188:300\$000
10. Iluminacão publica da Capital Federal	2.184:303\$000	2.411:416\$000
11. Inspectoria Federal das Estradas		1.771:173\$050
12. Inspectoria Federal da Viação Marítima e Fluvial	2.400\$000	204:810\$000
13. Fiscalização de diversos serviços		160:000\$000
14. Eventuaes		150:000\$000
15. Empregados addidos		2.600:000\$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes	5.200:000\$000	5.531:720\$000
Construcção de estradas de ferro	2.821:887\$808	28.550:000\$000
	21.559:616\$973	217.521:117\$245

Art. 7.^o O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 846:680\$352, ouro, e a de 23.698:353\$845, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	846:000\$000	
2. Pessoal contractado	200:000\$000	
3. Serviço de Povoamento	2.133:640\$000	
4. Jardim Botanico	1.778\$000	336:320\$000
5. Serviço de Agricultura Pratica		5.101:500\$000
6. Escolas de Aprendizes Artifices		1.800:000\$000
A transportar	1.778\$000	10.419:850\$000

	Ouro	Papel
Transporte.....	1:778\$000	10.419:859\$000
7. Serviço Geológico e Mineralógico		1.449:000\$000
8. Junta Commercial.....		89:000\$000
9. Directoria Geral de Estatística.....		849:760\$000
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....		1.142:034\$700
11. Museu Nacional		357:880\$000
12. Escola de Minas.....		441:729\$845
13. Serviço de informações.....		215:200\$000
14. Serviço de Indústria Pastoril.....	600:000\$000	4.200:000\$000
15. Serviço de Proteção aos Índios.....		894:550\$000
16. Ensino Agronômico.....		3.274:300\$000
17. Estação Serríco a de Barbacena.....		34:000\$010
18. Eventuais		300:000\$000
19. Empregados addidos.....		1.516:840\$000
20. Instituto de Química.....		127:800\$000
21. Junta dos Corretores.....		20:400\$000
22. Subvenções e auxílios.....	244:902\$332	60:000\$000
23. Obras.....		300:000\$000
		846:680\$352
		23.698:353\$545

Art. 8º O Presidente da República é autorizado a despender pelo Ministério da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.928:667\$220, ouro, e de 132.958:221\$696, papel.

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despesas da dívida externa.....	43.328:456\$447	
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.645:274\$593	26.643:184\$000
3. Idem da dívida interna fundada.....		25.460:890\$000
4. Idem idem dos empréstimos internos.....		
5. Inativos, pensionistas e beneficiários do monarquismo.....		27.372:410\$088
6. Tesouro Nacional.....		2.180:415\$000
7. Tribunal de Contas.....		1.340:000\$000
8. Recebedoria do Distrito Federal.....		719:980\$000
9. Caixa de Conversão.....		140:380\$000
10. Caixa de Amortização.....	100:000\$000	560:840\$000
11. Casa da Moeda.....		1.039:173\$700
12. Imprensa Nacional e Diário Oficial.....		3.092:680\$030
13. Laboratório Nacional de Analyses.....		169:100\$000
14. Directoria de Estatística Commercial.....		678:800\$000
15. Inspectoría de Seguros.....		207:520\$000
16. Administração e custoio dos próprios nacionais.....		162:840\$000
17. Delegacia do Tesouro em Londres.....	69:900\$000	2.944:314\$000
A transportar.....	48:143:634\$040	92.772:535\$788

	OURO	PAPEL
Transporte.....	48.143:031\$040	92.772:535\$788
10. Alfandegas.....	13.121:867\$837	
20. Agencias aduaneiras e mesas de rendas.....	2.027:1923998	
21. Collectorias.....	3.300:000\$000	
22. Empregados de repartições e logares extintos e addidos em virtude de sentença.....	502:625\$073	
23. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	2.072:000\$000	
24. Ajudas de custo.....	130:000\$000	
25. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000	
26. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.....	500:000\$000	
27. Idem dos depósitos das caixas económicas e montes de socorro.....	13.000:000\$000	
28. Idem diversos.....	50:000\$000	
29. Comissões e corretagens.....	38:000\$000	
30. Despezas eventuais.....	400:000\$000	
31. Reposições e restituições.....	150:000\$000	
32. Exercícios findos.....	100:000\$000	
33. Substituições.....	3.000:000\$000	
34. Obras.....	100:000\$000	
35. Créditos especiais.....	600:000\$000	
36. Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinários.....	8	
	48.928:667\$220	132.958:221\$696
 APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda	\$	\$
2. Idem de garantia do papel-moeda.....		
3. Idem para a Caixa de resgate das aplicações das estradas de ferro encampadas.....		
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		
5. Idem do montepíjo dos empregados públicos, novos contribuintes.....	\$	\$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.....	\$	\$
Somma.....	\$	\$

Art. 9.^º E' o Governo autorizado:

1.^º A abrir, no exercício de 1920, créditos supplementares, até o máximo de 3.000:000\$, às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. Às verbas — Socorros públicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir créditos supplementares em qualquer mês do exercício, contanto que sua totalidade, computada com os demais créditos abertos, não exceda do máximo fixado, respeitada, quanto à verba — Exercícios findos — a disposição da lei n.º 3.290, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No máximo fixado por este artigo não se compreendem os créditos abertos aos ns. 5; 6; 7 e 8 do orçamento do Ministério do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministério do Fazenda.

2.^º A liquidar os débitos dos bancos, provenientes de auxílio à lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 4.330:597\$072, ouro, e 74.040:305\$318, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1919.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Orcamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920			
		1916		1917		1918			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel							
RECEITA ORDINARIA														
I														
RENDA DOS TRIBUTOS														
II														
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAIS														
1. Direitos de importação para consumo	Decreto n. 3647, de 19 de Março de 1900, e L. ns. 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 30 de Dezembro de 1904; 1432, de 30 de Dezembro de 1905; 1646, de 30 de Dezembro de 1906; 1837, de 31 de Dezembro de 1907; 2324, de 30 de Dezembro de 1910; 2324, de 31 de Dezembro de 1911; 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917 e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.....	44.883:350\$323	78.132:084\$257	49.445:111\$263	46.304:708\$932	53.272:046\$873	50.271:102\$403	49.100:169\$	58.206:184\$	80.870:400\$000	64.899:000\$	95.415:000\$	78.432:000\$000	
2. 2 %, ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cerveja com gás), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7º da tarifa (cereais) importada nas Alfândegas dos Estados, nos termos do art. 1º da L. n. 1.432 de 26 de Dezembro de 1916.	Lei n. 4144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e L. n. 1432, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904, e n. 2 da L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906 e L. n. 3344, de 31 de Dezembro de 1918.....	873:140\$013	539:306\$364	804:712\$426	785:806\$	800:000\$000	800:000\$	
3. Expediente dos gêneros livres do direitos de consumo.	Decreto n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 623 e 626, L. n. 1807, do 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750, de 20 de Outubro de 1869, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1870, art. 9º, n. 2, 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. 428 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 491 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 610, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....	456:973\$397	249.001\$172	132:200\$089	111:100\$332	73:600\$223	61:003\$500	420:078\$	440:098\$	150:000\$000	250:000\$	130:000\$	150:000\$000	
4. Dito das Capatacias.	Decretos ns. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1730, de 29 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321, de 30 de Junho de 1873, art. 9º, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....	474:3:33477	423:017\$212	331:507\$069	410:063\$	405:000\$	400:000\$000	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1919	ORÇADA PARA 1920	ARRECADADA EM				
		1916		1917		1918					Ouro	Papel			
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel				Ouro	Papel			
5. Armazéns....	Decreto ns. 3171, de 26 de Novembro de 1872, 6053, de 13 de Dezembro de 1873, art. 4º, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, P. n. 7553, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3271, de 25 de Setembro de 1883, art. 1º, § 1º, n. 3, D. n. 9530, de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de Janeiro de 1889, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; L. n. 293, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 4º, n. 5, da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 4º, n. 5, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 4º, n. 5, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1º, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913.....	541:9025084		669:7015906		763:3735000		658:3778		650:0000\$	660:0000\$	660:0000\$			
6. Taxa de estatística.	Lei n. 480, de 13 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3317, de 8 de Janeiro de 1900.....	340:2525825		237:3305707		316:8045393		261:8208		313:0008	300:0008000	300:0008000			
7. Imposto de pharões.	Decreto n. 5033, de 13 de Dezembro de 1873, art. 2º, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º e L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 7 da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 7 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1909 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912.....	213:0358446		430:4435825		413:3015036		472:0008		235:0008	200:0008	200:0008			
8. Dito de docas....	Leis ns. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 3º e 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7553, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 5º e L. n. 489, de 13 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	2:7265456	1:9215960	43:3455716	2:9805478	43:2445968	4:1185806	43:7728	3:0108	27:0008	13:0008	3:0008000			
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 4º, n. 8; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 4º, n. 7.....	41:3255405		21:4535426		10:0285950		27:2098		45:0008	20:0008000	20:0008000			
II															
IMPOSTOS DE CONSUMO															
10. Taxa sobre fumo.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	41.098:4295235		10.678:6595233		20.460:3035228		16.070:0628		23.000:0008	23.500:0008000	23.500:0008000			
11. Dita sobre bebidas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 41, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 44 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 43 da L. n. 2844, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	18.836:7305203		28.403:7595813		23.809:0235827		23.583:1738		33.000:0008	27.000:0008000	27.000:0008000			
12. Dita sobre phosphoros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	12.298:4365721		16.984:7535978		12.864:1905116		14.049:0278		17.500:0008	13.000:0008000	13.000:0008000			
13. Dita sobre sal....	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 43 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2844, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	5.377:3345776		8.973:3995748		6.003:0175900		5.782:2508		6.000:0008	6.000:0008000	6.000:0008000			

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
44. Dita sobre calçado.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	2.771:456\$305		4.221:966\$303		3.860:170\$332		3.020:864\$		4.500:000\$		4.400:000\$000	
45. Dita sobre perfumarias.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	4.320:464\$077		2.103:504\$360		2.008:701\$770		1.813:910\$		2.500:000\$		2.400:000\$000	
46. Dita sobre especialidades farmacêuticas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....	1.474:098\$325		1.792:388\$343		1.968:842\$360		1.743:090\$		2.000:000\$		2.000:000\$000	
47. Dita sobre conservas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213 de 30 de Dezembro de 1916.....	2.735:220\$907		4.120:773\$783		3.008:603\$165		3.288:202\$		3.000:000\$		4.000:000\$000	
48. Dita sobre vinagre	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e Leis n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....	570:395\$900		401:45 \$475		424:373\$865		465:176\$		400:000\$		430:000\$000	
49. Dita sobre velas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; e L. n. 3070 A, de 31 Dezembro de 1915.....	502:270\$640		460:002\$470		425:832\$820		461:942\$		500:000\$		500:000\$000	
50. Dita sobre ben- galas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....	60:351\$810		80:181\$805		27:405\$920		46:001\$		40:000\$		30:000\$000	
51. Dita sobre tecidos	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	45.710:882\$588		22.020:017\$872		18.716:720\$870		19.410:074\$		25.000:000\$		23.000:000\$000	
52. Dita sobre espar- tilhos.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915	30:396\$180		47:813\$050		31:481\$140		39:864\$		40:000\$		40:000\$000	
53. Dita sobre vinhos estrangeiros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....	3.068:221\$303		2.880:826\$800		2.662:20 \$416		3.070:440\$		3.600:000\$		3.200:000\$000	
54. Dita sobre papel de forrar casas.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....	44:784\$180		51:721\$250		40:080\$910		45:830\$		50:000\$		50:000\$000	
55. Dita sobre cartas de jogar.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1913.....	322:022\$203		538:050\$300		683:208\$300		514:763\$		500:000\$		500:000\$000	
56. Dita sobre chapéus	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....	2.300:842\$770		3.532:478\$467		3.130:461\$200		3.017:027\$		4.003:000\$		3.500:000\$000	
57. Dita sobre discos para gramophones.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1913.....	47:288\$260		55:084\$350		42:048\$900		48:441\$		50:000\$		50:000\$000	
58. Dita sobre louças e vidros.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....	588:044\$301		633:213\$073		728:702\$013		635:083\$		650:000\$		800:000\$000	
59. Dita sobre fer- ragens.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....	403:600\$671		532:001\$110		393:046\$852		413:505\$		530:000\$		500:000\$000	
60. Dita sobre café torrado ou moído.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....			4.455:723\$163		4.408:378\$130		4.432:051\$		4.800:000\$		1.600:000\$000	
61. Dita sobre man- teiga.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....			440:707\$038		387:072\$510		418:884\$		500:000\$		500:000\$000	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920		
		1916		1917		1918			Ouro	Papel	Ouro	Papel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel		
III													
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
32. Sello.....	Decreto n. 3364, da 22 de Janeiro de 1900; LL. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901; 933, de 9 de Dezembro de 1902; 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916	7.150\$468	27.803.928\$210	43.033\$841	20.062.781\$036	81.380\$738	32.105.735\$504	33.865\$000	29.878:140\$	20.000\$000	29.300:000\$	35.000\$ 34.000:000\$000	
33. Transporte.....	Decreto n. 7897, de 40 de Março de 1910, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....	7.077:870\$155	7.002:086\$190	7.086:133\$902	7.878:566\$	9.000:000\$	10.000:000\$000	
IV													
IMPOSTOS SOBRE A RENDA													
34. Dito de 5% sobre os dividendos e outros produtos de acções (inclusive as importâncias retiradas do fundo de reserva ou outro qualquer, para serem, à conta de qualquer verba do balanço, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas), títulos e debentures de companhias ou sociedades anónimas, e em comunidade por acções, que sejam emitidos no paiz.	Lei n. 426 A, de 21 de Novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2.659, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 45 de Dezembro de 1897; L. n. 2.844, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 1919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.....	4.067:997\$634	0.744:104\$691	5.084:532\$722	5.802:242\$	5.000:000\$	6.200:000\$000	
35. 5%, sobre os juros dos créditos ou empréstimos garantidos por hypothecas, excepto os que recarreguem sobre prédios agrícolas e os que recalharem sobre quaisquer contratos celebrados com bancos de crédito real, embora realizem operações bancárias de outra natureza	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.....	664:334\$184	1.225:121\$504	944:728\$	400:000\$	4.300:000\$100	

1917	Papel	ARRECADAÇÃO 1919	
		Ouro	Papel
7.....
8.....
0.....
8.....
4.....
0.....
3.....

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
36. 2 % sobre premios de seguros marítimos e terrestres e 5 % sobre premios de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....		34.024.637		769.900.334		947.953.475		583.9593		1.000.000\$		1.000.000.5000
37. 10 % sobre os valores sorteados.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e L. n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.....		61.468.809		65.604.8077		82.915.861		69.998		70.000\$		80.000.5000
38. 5 % sobre os valores distribuidos por clubs de mercadorias.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.....		474.406.8248		448.232.629		417.415.832		146.6825		440.000\$		120.000.5000
V													
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS													
39. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federais e 5 % sobre as estadausas.	Lei n. 426 A, de 24 de Novembro de 1893, art. 13º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896; L. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28, art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902.....		1.360.770.000		1.253.700.000		1.109.283.232		1.241.2515		1.400.000\$		1.400.000.5000
VI													
OUTRAS RENDAS													
40. Premios de depósitos publicos.	Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instruções n. 434, de 4 de Dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2331, de 17 de Março de 1860, art. 76, e D. n. 2846, de 19 de Março de 1898.....		37.429.5178		73.911.777		35.015.842		48.7861		70.000\$		80.000.5000
41. Taxa judiciana.	Decretos ns. 223, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de Dezembro de 1898; D. n. 3312, de 17 de Junho de 1899.....		164.889.724		168.883.865		165.102.394		162.9498		170.000\$		200.000.5000
42. Dita de aferição de hydrometros.			4.041.5640		4.660.8000		505.000		2.0698		10.000\$		10.000.5000
43. Rendas federais no Território do Acre.					90.9380		98.125		508		5.000\$		5.000.5000
44. Exportação—10% sobre a exportação de borracha no Território do Acre.			5.124.714.5863		4.831.294.5430		2.002.030.274		4.016.0135		6.000.000\$		4.200.000.5000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920		ARRECADADA EM 1917
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
45. Rendas de exame, 100\$; de cada exame prestado em escola de ensino superior, oficial ou e quiparada, em época anterior à legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permitido, por motivo justificado, a critério da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo.	Lei n. 3644 de 31 de Dezembro de 1918.....									5:000\$		5:000\$000		
II														
RENDAS PATRIMONIAES														
I														
DOS PROPRIOS NACIONAES														
46. Renda da Villa Militar de Deodoro.	Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910.....	31:465\$500		73:538\$989		18:152\$250		44:052\$		50:000\$		40:000\$000		10.348:167\$984
47. Renda dos proprietários nacionaes.	Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15; L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º e LL. ns. 3070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3213, de 30 de dezembro de 1916.....	346:273\$769		458:241\$582		223:785\$411		342:767\$		500:000\$		350:000\$000		
48. Renda das villas proletarias.		84:719\$625		113:788\$529		92:953\$440		97:155\$		100:000\$		100:000\$000		
II														
DAS FAZENDAS DA UNIÃO														
49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 4º.....	85:677\$001		52:169\$846		32:504\$405		56:784\$		60:000\$000		50:005\$552		9.681:511
III														
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS														
50. Produto do arrendamento das areias monaziticas.	Contracto de 18 de dezembro de 1916, e Lei n. 3644, de 23 de Dezembro de 1918.....									100:000\$000		100:000\$000		56.967:4.199

ORÇADA PARA 1920		TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920			
Ouro	Papel			1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel		
				Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel								
5:000\$000		54. Fôrmas de terrenos de marinha.	Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de Novembro de 1832; L. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1114, de 27 de Setembro de 1860; 4507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868, e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º.....	33.278\$032		52.604\$516		306.214\$841		130.699\$		30.000\$		30.000\$000			
IV																	
DOS LAUDENCIOS																	
52. Laudemios.....			Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846, 636, de 5 de Dezembro de 1849, e 1318, de 30 de Janeiro de 1851, art. 77.....	419.230\$039		96.481\$643		88.638\$789		101.453\$		120.000\$		120.000\$000			
III																	
RENDAS INDUSTRIALIAS																	
33. Renda do Correio Geral.			Decreto ns. 3343, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11, e Lei n. 4616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15, Lei n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da Lei n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1º, n. 43, da Lei 2841, de 31 de Dezembro de 1913 e Lei n. 2049, de 31 de Dezembro de 1914 e Lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916.....	40.186:705\$009		10.348:167\$944		12.177:359\$869		10.904:077\$		10.000:000\$		11.000:000\$000			
40:000\$000		54. Renda dos Telegraphos.	Decreto ns. 2614, de 24 de Julho de 1860, 4053, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 43; L. n. 550, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 42; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12; L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 12; L. n. 953, de 20 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 40; L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 1º; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º da L. n. 2524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44; e art. 1º, n. 44 da L. n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 e Lei n. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, art. 1º, n. 44 e Lei n. 2949, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916 e L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917.....	287.127\$180	8.821:933\$434	758.005\$562	9.681:511\$836	229.208\$181	11.287:165\$035	424.810\$	9.930:203\$	800.000\$000	12.000:000\$	1.200:000\$		11.800:000\$000	
350.000\$000		55. Díta da Imprensa Nacional e Diário Oficial.	Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e D. n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1893 e L. n. 3416 de 31 de Dezembro de 1917.....	303.244\$133		336.766\$728		378.717\$244		339.376\$		300.000\$		400.000\$000			
400.000\$000		56. Díta da Estrada de Ferro Central do Brasil.	Decreto ns. 3503, de 10 de Julho, 3512, de 6 de Setembro de 1865 e 470 de 30 de Agosto de 1890 e L. n. 3446 de 31 de Dezembro de 1917.....	46.344:798\$562		56.967:411\$890		66.406:717\$793		56.562:976\$		62.500:000\$		65.000:000\$000			
9.000\$000		57. Díta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.	3.352:088\$064		4.190:798\$898		3.352:708\$348		3.704:531\$		3.500:000\$		4.000:000\$000			

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
58. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ex-Itapura a Corumbá.	Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.	857:879:887		1.250:590:095		4.589:334:803		4.232:801		6.000:000		5.000:000	\$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.		209:355:845		251:805:870		239:406:855		232:543		190:000		220:000	\$000
60. Dita do ramal ferroviário de Loura a Piquete.		24:818:000		22:208:600		24:851:800		23:930		25:000		25:000	\$000
61. Dita da Ribeira da Viação Cearense.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1913.	2.574:431:806		2.823:783:820		3.004:429:8213		2.700:882		4.000:000		3.000:000	\$000
62. Dita da Estrada Ferro Santa Catharina.	Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.					13:241:8107		13:241		200:000		20:000	\$000
63. Dita da Casa da Moeda.	Decreto n. 5536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e L. n. 2033, de 29 de Dezembro de 1908.	34:758:862		23:546:8732		59:459:8022		39:254		20:000		40:000	\$000
64. Dita dos Arsenais	Decretos ns. 5118, de 19 de Outubro de 1872, 5622, de 2 de Maio de 1874 e 743, de 12 de Setembro de 1890.	10:370:847		477:8300		759:080:8376		256:000		12:000		12:000	\$000
65. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.	Decretos ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11, e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18.	4:700:000		2:750:8000				2:223		2:000		2:000	\$000
66. Dita dos Collegios Militares.		4:716:8016		16:224:8379		9:120:817		9:020		20:000		20:000	\$000
67. Renda da Casa de Correção.	Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e L. n. 628, de 17 de Setembro de 1831, art. 3º, n. 24; L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3617, de 23 de Abril de 1900.	3:181:820		2:317:820				2:740		3:000		3:000	\$000
68. Dita arrecadada nos Consulados.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; DD. ns. 2832 e 2847, de 4 e 21 de Março de 1898, L. n. 539, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24 e L. n. 3213 de 30 de dezembro de 1916..	908:447:8393		993:115:846		938:283:870		906:616:8000		1.000:000		1.000:000	\$000
69. Dita da Assistência a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; D. n. 4559, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897; D. n. 2779, de 9 de Dezembro de 1897, e D. n. 3238, de 29 de Março de 1899.	106:944:8234		103:090:8096		68:408:8590		92:813		100:000		100:000	\$000
70. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6; D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897, e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º.	119:125:8000		85:526:8975		98:714:8156		100:421		120:000		100:000	\$000
71. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais e estrangeiras e outras.	Lei n. 426 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; Lei n. 744, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; art. 1º, n. 34 da Lei n. 2240, de 28 de Dezembro de 1900; art. 1º, n. 63 da Lei n. 2324, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 34 da Lei 2.749, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 39 da Lei n. 2844, de 31 de Dezembro de 1913 e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.	1.892:393:840		1.483:501:8674		1.322:370:8200		1.550:089		1.800:000		1.300:000	\$000

Receita — Pag. 44 — 8

DA EM	9
7 Papel	

Papel	TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM				TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1910		ORÇADA PARA 1920	
			1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel				
3.000:000\$000	72. Minas de carvão de Jacuhy : dividendo de ações.	Lei n. 3416, de 31 de Dezembro de 1917.....								500:000\$		300:000\$000
220:000\$000	73. Renda dos Postos Zootécnicos.	Lei n. 3614, de 31 de Dezembro de 1918.....								160:000\$		160:000\$000
25:000\$000	74. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados.	Lei n. 3614, de 31 de Dezembro de 1918.....								40:000\$		40:000\$000
3.000:000\$000	75. Dita das Escolas de Aprendizes Artesães.								60:000\$		60:000\$000
302000\$000	76. Dita do Instituto de Química.								30:000\$		30:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA												
40:000\$000	77. Montepio da Marinha.	Decreto n. 23 de Setembro de 1893.....	4:231:900	427:520\$888	2:152:777	308:500\$218	4:340:960	350:484\$824	2:575\$	395:171\$	2:000:000\$	400:000\$000
14:000\$000	78. Dito Militar.....	Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890.....	1:204:544	742:872\$361	644:810	807:073\$363	4:703:997	808:883\$160	2:185\$	786:377\$	2:000:000\$	750:000\$000
2:000:000	79. Dito dos empregados públicos.	Decreto n. 942 A, de 31 de Outubro, 950, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1036, de 14 de Novembro, 1045, de 21 de Novembro, 1897, de 27 de Novembro, 1902, de 28 de Novembro de 1890, 4318 F, de 20 de Janeiro, 1120, de 21 de Fevereiro, e 139, de 16 de Abril de 1891; L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37; Dec. n. 8904, de 16 de Agosto de 1911, e Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.	20:342:842	2.019:809\$167	26:971:8324	2.147:096\$283	35:737:8184	1.986:252\$231	30:684\$	2.050:933\$	35:000:000\$	2.200:000\$000
2:000:000\$000	80. Indemnizações....	Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44.....	22:370:547	1.864:314\$173	5:270:8434	3.268:437\$378	185:878\$322	1.560:621\$408	71:172\$	2.131:123\$	20:000:000\$	2.000:000\$000
3:000:000	81. Juros de captações nacionais.	Lei n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. 70.....	766:397\$217	401:442\$818	379:634\$334	2.224:976\$994	475:849\$334	1.637:439\$404	540:627\$	1.457:286\$	300:000:000\$	700:000\$
100:000\$000	82. Imposto de indústrias e profissões no Distrito Federal.	Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e L. n. 359, de 3 de Dezembro de 1895, art. 4º, n. 4, § 52; D. n. 2792, de 4 de Janeiro de 1898, e Lei n. 442, de 30 de Dezembro de 1905, art. 4º, n. 63, e art. 4º, n. 65, da L. n. 2749, de 31 de Dezembro de 1912; L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914.....		5.010:906\$990		5.207:806\$744		5.411:052\$371		5.239:822\$		5.300:000\$
200\$000	83. Taxa sobre o consumo de água.	Decreto n. 3644, de 4 de Maio de 1860; L. n. 2639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8775, de 25 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 13 de Dezembro de 1897; D. n. 2797; D. n. 2794, de 13 de Janeiro de 1898, e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914.....		3.847:366\$212		3.824:853\$431		3.078:438\$455		3.583:533\$		5.000:000\$
	84. Taxa de saneamento da Capital Federal.	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro 1916 e 3446, de 31 de Dezembro de 1917.....				2.181:929\$926		1.908:385\$652		2.090:143\$		4.000:000\$
	85. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000.....				1.833:800\$000			1.333:800\$		2.560:320\$000		14.547:161\$632

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920		ADA EM 917 Papel	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel		
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel		
86. Venda de gêneros e próprios nacionais.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	4.002:5495313	890:736\$000	1.423:666\$468	1.764:803\$770	890:736\$000	2:427:0078	8.000:000\$	2.000:000\$000		
87. Juros de empréstimos ao Banco do Brasil.	2.300:000\$	2.300:000\$000		
Liquidação de empréstimos a bancos.	Lei n. 2963, de 24 de Agosto de 1914.....	401:082\$245	48:824\$130	984:412\$020	491:339\$000	7.500:000\$	\$	
RECURSOS		4.015:102\$120	
88. Emissão de títulos da dívida interna para as estradas de ferro.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	52.362.490\$000	12.940:000\$000	32.651\$2453	12.000:000\$	10.000:000\$000	1.321:035\$481	
89. Importância a despende neste exercício, do depósito para a construção da estrada de Ferro de Goyaz.	3.443:033\$260	2.821:887\$808	
Iudem, idem, idem da Rede de Viação Cearense.	2.500:000\$	\$	
Fundos depositados em Londres.	17.777:777\$778	\$	
90. Renda líquida do Lloyd.	Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	10.000:000\$	2.500:000\$000		
Saldo da emissão de papel-moeda.	Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	60.000:000\$	\$	
Somma.....	48.232:425\$927	301.430.189\$826	51.442:812\$375	379.973:321\$700	56.353:685\$333	340.575:474\$717	54.492:464\$	353.108:548\$	108.133:431\$038	474.606:000\$	116.423:040\$410	304.897:000\$000		
A deduzir: 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com aplicação especial.....	7.488:000\$000	8.810:030\$900	\$	
Somma.....	48.232:425\$927	301.430.189\$826	51.442:812\$375	379.973:321\$700	56.353:685\$333	340.575:474\$717	54.492:464\$	353.108:548\$	100.646:434\$038	474.606:000\$	107.613:040\$410	304.897:000\$000		

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920		
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel							
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL														
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA														
1.	Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	Lei n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 1039, de 28 de Dezembro de 1896; C. de 25 de Setembro de 1928; D. n. 2830, de 12 de Março de 1898; C. de 13 de Março de 1889; D. n. 2836, de 17 de Março de 1898; C. de 12 de Abril de 1898; D. n. 2850, de 24 de Março de 1898; Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 4º.....	244:875\$137.....		4.015:102\$129.....		284:093\$432.....		514:690\$.....		900:000\$.....		500:000\$000	
2.	Produto da cobrança da dívida activa da União em papel	Decreto de 20 de Fevereiro e Instruções de 12 de Junho de 1840; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 4º.....	1.161:497\$342.....		1.321:932\$484.....		1.387:746\$745.....		1.290:392\$.....		1.200:000\$.....		1.400:000\$000	
3.	Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel pelo Tesouro.	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43; L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868; L. n. 2348, de 23 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 4º.....	2.118:644\$714.....		2.530:155\$934.....		2.701:075\$430.....		2.448:939\$.....		2.200:000\$.....		2.400:000\$000	
4.	Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Tesouro.	Decreto n. 1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho único.....	1.800:000\$000.....		1.962:025\$050.....		1.800:000\$000.....		1.884:008\$.....		1.900:000\$.....		1.800:000\$000	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA														
1.	Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º, e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º.....	6.285:847\$787.....		5.840:656\$066.....		5.405:986\$137.....		5.864:163\$.....		7.488:000\$000.....		8.810:000\$	
2.	Cobrança da dívida activa, em ouro.	255:508\$334.....		824:567\$180.....		51:751\$389.....		377:276\$.....		200:000\$000.....		200:000\$	
3.	Todas e quaisquer rendas eventuais, em ouro.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º.....	41:688\$754.....		633:868\$196.....		18:327\$413.....		231:284\$.....		200:000\$000.....		200:000\$	
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS														
Arrendamento das mesmas estradas.		Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1901, art. 25.....	3.044:917\$468.....		3.389:284\$320.....		2.530\$054.....		3.051:241\$.....		3.000:000\$.....		3.000:000\$000	

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TÉRMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920		ARREC. 1919 Papel
	1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
4. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS													
Depositos:													
Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.													
5. FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS A CUSTA DA UNIÃO													
Porto do Rio de Janeiro.	Lei n. 3314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV e Lei n. 3213, de 30 de dezembro de 1916 e Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918..	4.234:4138936	1.823:533\$692	2.661:264\$106	3.734:934\$224	3.147:932\$483	4.763:256\$127	3.346:870\$	3.440:875\$	3.000:000\$000	3.500:000\$000	3.500:000\$000	
Bahia.	Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, decreto n. 6.326, de 12 de Janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de Março de 1907 e Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918....	361:4678915	393:063\$700	267:130\$251	263:325\$936	60:000\$000	262:840\$935	295:982\$	60:000\$	380:000\$000	60:000\$	300:000\$000	60:000\$000
Rio Grande do Sul.													
Pará.													
Parahyba.													
Ceará.													
Paraná.													
Rio Grande do Norte.	Decreto n. 7270, de 31 de Dezembro de 1908 e Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.....	7:307\$163	33:749\$378	19:374\$187	1:942\$556	10:890\$830	1:081\$690	12:591\$	1:512\$	20:000\$000	2:000\$	20:000\$000	2:000\$000
Maranhão.													
Santa Catharina.													
Espirito Santo.													
Matto Grosso.													
Alagoas.													
Parnahyba.	Decreto n. 7810, de 12 de Janeiro de 1910; Decreto n. 10150, de 2 de Abril de 1913, Decreto n. 10252, de 4 de Junho de 1913 e Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.....	77:818\$549	6:934\$220	66:76:285	53:250\$375	65:945\$	80:000\$000	85:000\$000					
Aracajú.													
Manáos.													
Santos.													
Renda não classificada.													
Rendas extintas....	Imposto sobre subsídios e vencimentos....	267:163\$595	20:025\$709	231:247\$440	17.951:972\$482	176:205\$826	6.584:965\$794	225:872\$	14.854:246\$				
	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$				
		61.268:076\$352	331.914:172\$755	66.307:790\$935	416.920:943\$873	66.702:736\$437	363.321:270\$920	66.242:899\$	384.723:948\$	113.533:434\$038	502.989:000\$	122.134:049\$440	420.439:000\$000
RECAPITULAÇÃO													
I — RENDA DOS TRIBUTOS													
I — Impostos de importação, entrada e saída de navios e adicionaes.	46.149:148\$537	79.782:514\$270	50.039:727\$457	47.863:491\$253	54.398:207\$527	51.667:086\$321	50.195:694\$	59.771:030\$	82.072:400\$000	66.504:000\$	96.260:000\$000	79.965:000\$000	
II — Impostos de consumo.		79.77:862\$014		117.307:633\$490		102.978:908\$032		100.574:477\$		131.180:000\$		118.000:000\$000	
III — Impostos sobre circulação.	7:150\$468	35.543:807\$365	13:053\$841	37.655:458\$135	81.386\$733	40.061:869\$766	33:868\$	37.753:715\$	20:000\$000	38.300:000\$	35:000\$000	44.000:000\$000	
IV — Impostos sobre a renda.		5.217:897\$228		8.392:255\$915		8.357:938\$394		7.637:607\$		6.610:000\$		8.700:000\$000	
V — Impostos sobre loterias.		1.360:770\$000		1.253:700\$000		1.109:283\$232		1.241:251\$		1.400:000\$		1.100:000\$000	
VI — Outras rendas....		5.331:075\$405		5.065:810\$352		2.292:662\$435		4.229:867\$		6.260:000\$		4.500:000\$000	
II — RENDAS PATRIMONIAES													
I — Dos proprios nacionaes.		462:458\$804		645:569\$400		334:893\$401		480:974\$		650:000\$		490:000\$000	
II — Das fazendas da União.		85:677\$001		52:169\$846		32:504\$405		56:784\$		60:000\$		60:000\$000	
III — Das riquezas naturaes e fóros.		33:278\$032		52:304\$516		306:214\$841		130:699\$		100:000\$000		50:000\$000	
IV — Dos laudemios.		110:230\$933		96:481\$643		88:638\$789		104:453\$		120:000\$		100:000\$000	
III — RENDAS INDUSTRIAES													
	1.255:574\$373	75.009:342\$309	1.751:121\$398	87.572:480\$566	1.167:582\$051	100.785:735\$408	1.391:426\$	87.799:667\$	1.800:000\$000	103.782:000\$	2.200:000\$000	102.832:000\$000	

GRADA PARA 1030

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
	1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA EXTRAORDINARIA.....	820.546\$349	18.637:267\$376	2.638:909\$679	21.623:166\$875	706:509\$017	19.589:742\$993	2.871:470\$	21.986:274\$	2.919:320\$000	35.150:000\$	15.000:161\$632	22.300:000\$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.....	12.768:486\$830	10.458:070\$714	11.630:251\$323	14.988:923\$842	10.170:073\$959	15.007:676\$708	11.522:937\$	13.737:662\$	12.888:000\$000	38.383:000\$	14.521:000\$000	25.842:000\$000
DEPOSITOS, SALDO OU EXCESSO ENTRE OS RECEBIMENTOS E AS ENTREGAS.....												
RENDA NÃO CLASSIFICADA.....		412\$878	479\$797	4.006:725\$849	2.771\$369	1.153:153\$710	1.626\$	1.719:907\$				
RENDAS EXTINCTAS.....	267:163\$595	20.055:799\$330	234:247\$440	17.981:972\$482	176:205\$826	6.614:965\$794	225:872\$	14.854:246\$				
RECURSOS.....				52.362:490\$000		12.940:000\$000		32.651:245\$	21.221:714\$038	84.500:000\$	2.821:887\$808	12.500:000\$000
	61.268:076\$352	331.914:172\$755	66.307:790\$935	416.920:943\$873	66.702:736\$487	363.321:270\$929	66.242:899\$	384.723:948\$	121.021:434\$038	302.989:000\$	130.944:049\$440	420.439:000\$000
DEDUCCÃO NA RECEITA GERAL.....									7.488:000\$000		8.810:000\$000	
	61.268:076\$352	331.914:172\$755	66.307:790\$935	416.920:943\$873	66.702:736\$487	363.321:270\$929	66.242:899\$	384.723:948\$	113.533:434\$038	302.989:000\$	122.134:049\$440	420.439:000\$000

二〇一九年十一月

TABELLA A

Laws no. 589, de 9 de setembro de 1850; art. 1º, § 6º, e n. 2,348, de 25
de agosto de 1873, art. 20

Creditos abertos de 1º de janeiro de 1918 a 30
de abril de 1919, por conta do exercicio de
1918

Ministerio da Justica e Negocios
Inteiros

Ouro Papel

Decreto n. 12.936, de 20 de marzo de 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Inte-
riores o credito especial de 4:200\$, ouro,
para pagamento do premio de viagem con-
cedido á alumna do Instituto Nacional de
Musica, Beatrice Ten Brink Sherrard

4:200\$000

Decreto n. 13.013, de 4 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Inte-
riores o credito especial de 44:881\$500 para
ocorrer ao pagamento de despesas com a
expedicao de carteiras eleitoraes no cor-
rente anno

44:881\$500

Decreto n. 13.175, de 6 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Inte-
riores o credito especial de 100:198\$348
para auxiliar as despesas com a manutenção,
durante o corrente anno, de 96 escolas no
Estado do Paraná

100:198\$348

Decreto n. 13.184, de 11 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Inte-
riores o credito especial de 5:000\$, ouro,
para pagamento de ajuda de custo á alumna
premiada do Instituto Nacional de Musica,
Beatrice Ten Brink Sherrard

5:000\$000

Ouro

Papel

Decreto n. 13.200, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interniores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto 4:200\$000

Decreto n. 13.236, de 16 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interniores o credito especial de 15:866\$705, para ocorrer ao pagamento de despesas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno, no Districto Federal 15:866\$703

Decreto n. 13.251, de 30 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interniores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a ocorrer a despezas com socorros publicos. 1.500:000\$000

Decreto n. 13.263, de 6 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interniores o credito de 8:400\$, ouro, para ocorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira. 8:400\$000

Decreto n. 13.422, de 15 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interniores o credito extraordinario de 1.319:313\$217 para pagamento de despesas effectuadas por occasião da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital. 1.319:313\$217

21:800\$0002.980:250\$970**Ministerio da Guerra**

Papel

Decreto n. 12.802, de 8 de janeiro de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719\$700 para pagamento de vencimentos ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira 50:719\$700

Decreto n. 12.955, de 10 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031\$146, suplementar á rubrica 4^a — Instrucção militar — do organamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918 319:031\$146

Decreto n. 13.022, de 9 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179\$653 para ocorrer ao pagamento de soldo vitalício a mais 154 voluntarios da Patria

435:179\$653

Decreto n. 13.030, de 29 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 72:880\$866, suplementar à verba 6^a — Fabricas — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918

72:880\$866

Decreto n. 13.091, de 10 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420, para pagamento de diferença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal

182:945\$420

Decreto n. 13.293, de 20 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 à verba «Instrução militar» e 11:830\$968 à verba 12^a «Empregados addidos», do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916.

16:295\$484

Decreto n. 13.386, de 2 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000\$ para attender a despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz.

1.200:000\$000

Decreto n. 13.459, de 5 de fevereiro de 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.284:362\$682, suplementar ao § 10 — Reformados — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918.

1.284:362\$682

3.561:414\$051

Ministerio da Marinha

Decreto n. 13.218, de 9 de outubro de 1918

Abre pelo Ministerio da Marinha o credito de 89:627\$462, para ocorrer á de peza da verba 21^a, Obras, do orçamento em vigor.

89:627\$462

Decreto n. 13.427, de 22 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400\$ para pagamento de vencimentos a officiaes promovidos no quadro «Q. F.»

347:400\$000

Decreto n. 13.457, de 5 de fevereiro de 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 42:462\$ para ocorrer ás despezas da verba «Material de Construcção Naval», do orçamento de 1918

42:462\$000

479:489\$462

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Ouro Papel

Decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Pú-
blicas o credito extraordinario de
5.000:000\$, destinado á conclusão da
linha da Estrada de Ferro Oeste de
Minas até Angra dos Reis 5.000:000\$000

Decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Pú-
blicas o credito de 4.000:000\$ para
ocorrer ás despesas com a conclusão
das obras do trecho comprehendido
entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal
de Montes Claros, da Estrada de Ferro
Central do Brasil 4.000:000\$000

Decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Pú-
blicas o credito de 2.400:000\$ para
ocorrer as despesas com a construcção
dos 25 primeiros kilometros do prolón-
gamento do ramal de Marianna a Ponte
Nova, da Estrada de Ferro Central do
Brasil 2.400:000\$000

Decreto n. 12.932, de 20 de março de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Pú-
blicas o credito de 5.400:000\$ para
ocorrer ao pagamento da primeira
prestação contractual devida á Com-
pagnie Française du Pert de Rio
Grande do Sul 5.400:000\$000

Decreto n. 12.940, de 27 de março de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Pú-
blicas o credito de 200:000\$, destinado
ao complemento dos serviços de tele-
graphia, radiotelegraphia e telepho-
nia 200:000\$000

Decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Pú-
blicas o credito de 8.950:000\$, para
ocorrer ás despesas com a construcção
da rede de viação ferrea da Bahia. 8.950:000\$000

Ouro

Papel

Decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 10.740:200\$ para a conclusão do serviço de construção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Parao-peba, na Estrada de Ferro Central do Brasil. 10.740:200\$000

Decreto n. 13.020, de 4 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 600:000\$, como reforço ao de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despesas com outros melhoramentos do serviço tele-graphico 600:000\$000

Decreto n. 13.044, de 29 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 3.600:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Rio Grande do Sul. 3.600:000\$000

Decreto n. 13.046, de 29 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina 200:000\$000

Decreto n. 13.083, de 26 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 1.070:000\$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas 1.070:000\$000

Decreto n. 13.089, de 3 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 270:000\$, destinado á desobstrução do canal de Macahé a Campos 270:000\$000

Decreto n. 13.119, de 24 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 300:000\$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e respectivas obras de arte 300:000\$000

Ouro

Papel

Decreto n. 13.131, de 7 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 20:000\$ para os serviços de desobstrucção do rio Manguape

20:000\$000

Decreto n. 13.132, de 7 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 200:000\$, destinado á intensificação do tráfego da Rêde de Viação Ferrea Cearense

200:000\$000

Decreto n. 13.141, de 16 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 40:000\$, para occorrer ás despesas com a censura imposta aos Telegraphos.

40:000\$000

Decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 830:000\$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá

830:000\$000

Decreto n. 13.147, de 21 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 6.400:000\$ para intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Central do Brasil e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro.

6.400:000\$000

Decreto n. 13.163, de 28 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 2.100:000\$ para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.

2.100:000\$000

Decreto n. 13.164, de 28 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 300:000\$ para attender ás despesas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos

300:000\$000

Decreto n. 13.165, de 28 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 85:794\$500 para a conclusão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul.

85:794\$500

Ouro

Papel

Decreto n. 13.201, de 25 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 300:000\$, para combustível, no intuito de intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas. 300:000\$000

Decreto n. 13.203, de 25 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 10.000:000\$, para attender á insufficiencia da verba «Combustivel», da Estrada de Ferro Central do Brasil 10.000:000\$000

Decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 600:000\$, para occorrer a despesas referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. 600:000\$000

Decreto n. 13.284, de 13 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 1:335\$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º oficial da Directoria dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco. 1:335\$485

Decreto n. 13.314 A, de 4 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 20:000\$, para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica. 20:000\$000

Decreto n. 13.342, de 18 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 596:121\$583 para occorrer a despesas referentes á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias 596:121\$583

Decreto n. 13.356, de 26 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 415:000\$ para occorrer ás despesas da Estrada de Ferro Baurú Porto-Esperança. 415:000\$000

Decreto n. 13.440, de 22 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 300:000\$ para re-

Ouro	Papel
	300:000\$000
	25:507\$100
	20.000\$000
3.600:000\$000	61.389:958\$668

forçar os creditos concedidos para despesas de combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas no exercicio de 1918

Decreto n. 13.443, de 29 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito extraordinario de 25:507\$100 para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918

Decreto n. 13.466, de 12 de fevereiro de 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito extraordinario de 20:000\$ para pagamento de honorarios de dous arbitros.

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 13.024, de 15 de maio de 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000\$, papel, á verba 1^a — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

81:000\$000

Decreto n. 13.029, de 19 de maio de 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157\$324, ouro, ás verbas 10^a, Corpo Consular, e 11^a, Ajudas de custo, do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

475:157\$324

Decreto n. 13.151, de 21 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555\$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer ás despezas extraordinarias com a repatriação e socorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra

35:555\$556

Decreto n. 13.152, de 24 de agosto de 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032\$252, ouro, ás verbas 9^a — Corpo Diplomatico — e 11^a — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

158:032\$252

668:745\$032 84:000\$000

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Ouro Papel

Decreto n. 12.046, de 3 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 6:492\$887 para pagamento dos vencimentos do segundo oficial da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno. 6:492\$887

Decreto n. 13.169, de 6 de setembro de 1918

Abre ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio o credito suplementar de 300:000\$ a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. 300:000\$000

Decreto. n. 13.221, de 9 de outubro de 1918

Abre ao Minis'trio da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto numero 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno 18:500\$000

Decreto n. 13.305, de 27 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 48:000\$ para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honório Doin. 48:000\$000

Decreto n. 13.567, de 9 de abril de 1919

Abre ao Miinisterio da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 547:584\$ para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao governo do Estado do Paraná 547:584\$000

18:500\$000 902:076\$887

Ministerio da Fazenda

Ouro Papel
Decreto n. 12.938, de 27 de março de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940\$470 para pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de scripta da Alfandega do Rio de Janeiro e relativas ao exercícios de 1912 ao corrente.

141:940\$470

Decreto n. 12.954, de 10 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio

6:625\$000

Decreto n. 13.006, de 4 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$ para ocorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão, addido, do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues.

6:625\$000

Decreto n. 13.060, de 12 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250\$ para pagamento ao escrivão do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917.

13:250\$000

Decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extinto 2º Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima.

19:875\$000

Decreto n. 13.071, de 19 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 5:552\$040, ouro, e de 8:564\$510, papel, para ocorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Belo Horizonte de direitos aduaneiros pagos em 1914.

5:552\$040 8:564\$510

	Ouro	Papel
--	------	-------

Decreto n. 13.093, de 10 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5^a, consignação «Novas concessões, b) Apresentados» do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio. 200:000\$000

Decreto n. 13.102, de 17 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500 para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira diferenças de soldo que deixou de receber. 179:259\$500

Decreto n. 13.115, de 24 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, supplementar á verba 12^a — Imprensa Nacional e *Diario Oficial* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 %, de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913. 22:890\$000

Decreto n. 13.117 de 24 de julho de 1918

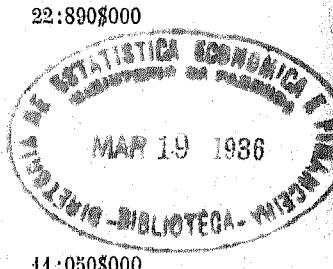
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917. 11:050\$000

Decreto n. 13.123, de 31 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385\$ para pagamento de diferenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viúva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão. 7:385\$000

Decreto n. 13.188, de 11 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712\$564 para pagamento da diferença de vencimentos relativa aos exercícios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazém, extinto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão. 1:712\$564



Decreto n. 13.210, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745\$ para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, addido ao mesmo ministerio.

11:745\$000

Decreto n. 13.212, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492\$419 para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extinto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos

18:492\$419

Decreto n. 13.225, de 9 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558 para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viúva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 23 de janeiro de 1914.

4:041\$558

Decreto n. 13.254, de 28 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297\$078 para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 de dezembro de 1918

120:297\$078

Decreto n. 13.258, de 31 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos e gratificações adicionaes devidas ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Hilario Soares de Gouveia.

120:000\$000

Decreto n. 13.278, de 11 de novembro de 1918

Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mes proximo findo, relativamente á importancia do credito aberto para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mes, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918

120:239\$010

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 13.302, de 27 de novembro de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, supplementar á verba 20 ^a «Fiscalisação e mais despezas dos im- postos de consumo», consignação «Por- centagem, diarias e passagens», do or- çamento do mesmo ministerio deste exercicio.		3.250:000\$000
<i>Decreto n. 13.310, de 4 de dezembro de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es- pecial de 8:214\$192 para occorrer ao pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão de diferenças de montepio e meio-soldo que haviam incorrido em prescrição.		8:214\$192
<i>Decreto n. 13.320, de 11 de dezembro de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5 ^a , consignação «Novas concessões» — b) «Aposentados», do orçamento do mesmo ministerio do corrente exer- cicio.		200:000\$000
<i>Decreto n. 13.330, de 18 de dezembro de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es- pecial de 7:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral, apo- sentado, Gervasio Pires Ferreira		7:000\$000
<i>Decreto n. 13.331, de 18 de dezembro de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 29:866\$774 para occorrer a des- pesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas.		29:866\$774
<i>Decreto n. 13.377, de 2 de janeiro de 1919</i>		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es- pecial de 11:829\$237 para pagamento de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Ho- racio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia.		11:829\$237

Ouro

Papel

Decreto n. 13.448, de 29 de janeiro
de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es-
pecial de 4:000\$, ouro, para pagamento
de ajuda de custo ao 1º secretario de
legação Eduardo de Lima Ramos . . .

4:000\$000

Decreto n. 13.507, de 19 de março
de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es-
pecial de 73:038\$600, papel, para pa-
gamento de diferenças de vencimentos
a dous ajudantes de administradores
das Capatacias da Alfandega da Capital
Federal e dezesseis fiéis de armazem da
mesma Alfandega

73:038\$600

Decreto n. 13.516, de 26 de março
de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es-
pecial de 18:469\$354 para ocorrer ao
pagamento de vencimentos que com-
petem ao escrivão, addido, do extinto
4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes
Corrêa Gondim, no periodo de 14 de
março de 1916 a 31 de dezembro de
1918

18:469\$354

Decreto n. 13.518, de 26 de março
de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito
especial de 15:739\$920, papel, para pa-
gamento de diferenças de vencimentos
relativos aos exercícios de 1913 a 1917 e
que são devidos ao fiel de armazem,
extinto, da Altandega do Pará, Nar-
ciso Ferreira Borges

15:739\$020

Decreto n. 13.529, de 2 de abril
de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito
especial de 5:000\$, ouro, para pagar o
suplemento do custo devida a Rinaldo
de Lima e Silva por sua promoção a
enviado extraordinário e ministro pleni-
potenciário na Bolívia, em 1914. . . .

5:000\$000

Decreto n. 13.531, de 2 de abril
de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito
especial de 1:712\$564, papel, para pa-
gamento de diferenças de vencimentos

Ouro

Papel

relativos aos exercícios de 1917 e 1918
e a que tem direito o fiel de armazém,
extinto, da Alfandega do Pará, Ray-
mundo Seabra de Lima

4:7128564

Decreto n. 13.560, de 23 de abril
de 1919

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito
especial de 29:242\$830, papel, para pa-
gamento de diferenças de vencimentos
referentes aos exercícios de 1916 e 1917
e que são devidas ao administrador das
capatacias, ajudantes e fieis de ar-
mazém da Alfandega da Bahia

29:242\$830

21:552\$040 4.652:105\$580

RECAPITULAÇÃO

Ouro Papel

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.	21:800\$000	2.980:259\$970
» » Exterior	668:745\$032	81:000\$000
» » Marinha		479:489\$462
» » Guerra		3.561:444\$031
» » Viação e Obras Públicas . .	3.600:000\$000	61.383.958\$668
» » Agricultura, Indústria e Com- mercio.	18:500\$000	902:076\$887
» » Fazenda	<u>21:552\$040</u>	<u>4.652:105\$580</u>
	<u>4.330:597\$072</u>	<u>74.040:305\$518</u>

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1917, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsídios nos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorrogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographicó e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro e gratificações extraodinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saúde — Pelos medicamentos e utensílios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em comissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da dívida externa.

Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de crédito.

Juros e amortização dos empréstimos internos.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiários dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for suficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Rebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem suficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao crédito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o crédito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diárias, passagens e transporte.

Comissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para ocorrer às despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Comissões e corretagens — Pelo que for necessário além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importânciá exceder á do crédito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro —
Pelos que forem devidos além o credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e
outros encargos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da
lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a
importância delas exceder à consignação.

**Exposição de motivos que justificam a abertura de créditos
constantes da tabella A**



DECRETO N. 12.802 — DE 8 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50.719\$700 para pagamento de vencimentos ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 3.456, de 7 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50.719\$700 para pagamento ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, dos vencimentos a que tem direito, desde a data da extinção daquele arsenal até a em que foi mandado addir a outra repartição militar.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.928 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000\$, destinado à conclusão da Linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Angra dos Reis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000\$, para occorrer aos trabalhos de conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas a Angra dos Reis.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.929 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$ para ocorrer ás despesas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Carlos, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações constantes dos arts. 130, n. X, e 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$ para ocorrer ás despesas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.931 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$ para ocorrer ás despesas com a contrucción dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. LXIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$ para ocorrer ás despesas com a contrucción dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.932 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000\$ para ocorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida à Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI do art. 130 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras

Publicas o credito de 5.400:000\$, ouro, para ocorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida à Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da clausula III do contracto aprovado por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.936 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido à alumna, do Instituto Nacional de Musica Beatrice Ten Brink Sherrard

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XIX do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido a Beatrice Ten Brink Sherrard no concurso de canto realizado em 1917 pelo Instituto Nacional de Musica, de acordo com o capitulo XIX do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.938 — DE 27 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940\$470 para pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, e relativa aos exercícios de 1912 ao corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940\$470 para ocorrer ao pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, sendo 122:241\$270 para a despesa relativa aos annos de 1912 a 1917 e 19:3699\$200 para a relativa ao exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 12.940 — DE 27 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto n. 3.816, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado a melhorar as condições dos edifícios em que estão instaladas e funcionam as estações radiotelegraphicais do Acre, bem como attender á necessidade da montagem de uma estação radiotelegraphica de maior alcance em Labrea, tendo em vista as vantagens de comunicações necessárias ao serviço militar e naval da União entre o Amazonas e o Acre com o resto da paiz.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.940 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887 para pagamento dos vencimentos do 2º official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, alinea VIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento do mesmo tribunal, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887, para pagamento dos vencimentos que competem ao 2º official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido reintegrado no mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.954 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercício

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, alinea XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º,

n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6.625\$ para pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão do 1º posto fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, addido ao mesmo ministerio, em virtude do disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

—
DECRETO N. 12.955 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319.031\$146, supplementar á rubrica 4º — Instrucção militar — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 319.031\$146, supplementar á rubrica 4º — Instrucção militar — do orçamento do dito ministerio para o corrente anno, afim de attender ao accrescimo da despesa resultante do augmento de vencimentos concedido ao pessoal civil dos estabelecimentos militares de ensino por aquelle decreto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

—
DECRETO N. 12.986 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000\$, para occorrer ás despezas com a construcção da rede de viação ferrea da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130, n. XLVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do § 5º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000\$, para occorrer aos pagamentos que têm de ser feitos em dinheiro, na forma da clausula III do contracto approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, de trabalhos referentes á construcção da rede de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.987 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200\$, para a conclusão do serviço de construção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XLV do art. 130 da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200\$, para ocorrer á despesa com a conclusão do serviço de construção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.006 — DE 4 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão, addido, do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao corrente exercicio, a que tem direito o escrivão do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues, addido ao mesmo ministerio, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.013 — DE 4 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 44:881\$500, para ocorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no § 2º do art. 6º do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tri-

bunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 44:881\$500, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.020 — DE 4 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, como reforço ao de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despesas com outros melhoramentos do serviço telegraphico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no n. 111 do decreto numero 3.316, de 16 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, como reforço ao de 1.000:000\$ aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender á despesa com outros melhoramentos dos serviços telegraphicos não previstos no mesmo e que para defesa nacional decorrem de maior efficiencia das comunicações entre diversos Estados.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.022 — DE 9 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179\$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o disposto no art. 78 da lei n. 3.4545, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179\$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.024 — DE 15 MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000\$, papel, á verba 1^a — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000\$, papel, á verba 1^a — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de ocorrer ao pagamento da diferença de vencimento entre os consignados pela referida lei e os constantes do decreto n. 12.997, de 24 de abril do corrente anno, que approvou a reforma da mesma Secretaria de Estado, sendo 66:000\$ para o pessoal e 15:000\$ para o material da 1^a consignação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.029 — DE 19 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10^a — Corpo Consular — e 11^a — Ajudas de custo —, do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10^a — Corpo Consular — e 11^a — Ajudas de Custo — do art. 36 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, afim de ocorrer ao pagamento da diferença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Consular pela referida lei e o constante do decreto n. 12.996, de 24 de abril ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo ao respectivo pessoal e dos alugueis e expediente das chancellarias dos Consulados e Vice-Consulados recemereados, sendo 219:999\$978 para o pessoal e 51:907\$246 para o material da verba 10^a e 203:250\$ para as ajudas de custo a novos funcionários.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição do credito do pessoal da verba
 10º — Corpo Consular — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na
 parte relativa aos vencimentos dos diversos funcionários entre alguns vota-
 dos pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 2.996, de 24 de abril de 1918

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CON- SIGNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXA- DOS PELO DECRETO N. 42.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSA- RIA PARA O PÉNIO- DO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO
Consulado Geral de 1ª classe:				
Barcelona.....	12:000\$000	14:000\$000	2:000\$000	1:333\$333
Consulados Geraes de 2ª classe:				
Bordéos.....	8:000\$000	12:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Christiania.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Gala z.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
New-Orleans.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Porto.....	10:000\$000	12:000\$000	2:000\$000	1:333\$333
Shanghai.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Vera Cruz.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Yokohama.....	8:000\$000	12:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Zurich.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Consulados:				
Alexandria.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Belgrado.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Calcutta.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Capetown.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Cherburgo.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Gothemburgo.....	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000	2:676\$666
Helsingfors.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Livorno.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Manchester.....	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Montreal.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Moscow.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Odessa.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Salonica.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
S. Luiz.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
S. Francisco da California.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Sydney.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Vice-Consulados:				
Antofogasta.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Argel.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bahia Blanca.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Barbados.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bilbão.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bombaim.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Cayenna.....	8:000\$000	9:000\$000	1:000\$000	666\$666
Chicago.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Dakar.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Funchal.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Georgetown.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Kobe.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Liège.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Lyon (ex-Nantes).....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Milão.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Rochelle Pallice.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Rotterdam.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Swansea.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Vladisvostock.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONSIGNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERÍODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
Chancilleres:				
Antuerpia.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Bercelona.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Hamburgo	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Havre.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Iquitos.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Lisboa	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Liverpool	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Londres.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Paris	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
3 Inspectores Consulares	—	42:000\$000	—	28:000\$000
<i>Material</i>				
Auxiliares de Consulados:				
6 Auxiliares, cada um 3.000\$	—	18:000\$000	—	12:000\$000
6 Idem, cada um 2:400\$.	—	14:400\$000	—	9:600\$000
7 Idem, cada um 1:800\$.	—	12:800\$000	—	8:400\$000
Alugueis de Chancellarias:				
Para alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados, criados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918 :				
New Orleans, a 1:200\$ annuaes	—	1:200\$000	—	800\$000
S. Luiz, S. Francisco da California e Montreal, a 1:000\$ cada um....	—	3:000\$000	—	2:000\$000
Calcutta, Belgrado, Salónica, Syduey, Bahia Blanca, Chicago, Barbados e Bombaim, a 800\$ annuaes cada um.	—	6:400\$000	—	4:266\$666
Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Livorno, Capetown, Helsingfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa, Dakar, Swansea, Argel, Bilbao, Kobe, Vladivostock, Liège e Antofogasta, a 600\$ cada um.....	—	11:400\$000	—	7:600\$600
<i>Expediente</i>				
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados criados pelo decreto nu-				

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONSEGUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFERENÇA ANNUAE	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERÍODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
mero 12.996, de 24 de abril de 1918: New Orleans, a 800\$ annuaes.....	— — — — —	800\$000	— — — — —	533\$332
Zurich e Vera Cruz, a 600\$ annuaes cada um Galatz, S. Luiz, S. Francisco da California, Montreal e Sydney, a 500\$ annuaes cada um Livorno, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingfors, Alexandria, Moscow, Odessa, Chicago, Barbados, Kobe e Bombaim, a 400\$ annuaes cada um.....	— — — — —	1.200\$000	— — — — —	800\$000
Swansa, Argel, Vladivostock e Bilbao, a 240\$ annuaes cada um.....	— — — — —	2.500\$000	— — — — —	1.666\$660
Bahia Blanca, Antofagasta e Liège, a 200\$ annuaes cada um.....	— — — — —	4.800\$000	— — — — —	3.199\$992
Ajudas de custo Para ajudas de custo de nomeações e promoções.....	— — — — —	960\$000	— — — — —	640\$000
	— — — — —	600\$000	— — — — —	399\$996
	106.000\$000	513.860\$000	34.000\$000	203.250\$000
				475.157\$224

Primeira Secção da Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, 14 de maio de 1918. — *Gregorio Pecegueiro do Amaral*, director.
Visto. — *Raul A. de Campos*, director geral.

DECRETO N. 13.030 — DE 29 MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 72.880\$866, supplementar à verba 6º — Fabricas — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercício de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 3.497, de 24 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 72.880\$866, supplementar à verba 6º — Fabricas — do orçamento do dito ministerio para o corrente

anno, afim de atender ao acréscimo de despesa resultante da diferença de vencimentos e diárias dos empregados e operários da Fábrica de Polvora sem Fumaça, em virtude daquele decreto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independência e 30º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.044 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 3.600:000\$, ouro, para ocorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida à Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 3.600:000\$, ouro, para ocorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida à Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da cláusula III do contrato aprovado por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independência e 30º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.046 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 200:000\$, para ocorrer às despesas com pessoal, material e combustível da Estrada de Ferro de Santa Catharina

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 200:000\$ para ocorrer às despesas com pessoal, material e combustível da Estrada de Ferro Santa Catharina, que está sendo administrada pelo Governo da União, em virtude do decreto n. 12.907, de 6 de março último.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independência e 30º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.060 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250\$, para pagamento ao escrivão do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250\$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercícios de 1916 e 1917, que competiam ao escrivão do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, addido ao mesmo ministerio, nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.061 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extinto 2º Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercícios de 1916, 1917 e 1918, e devidos ao escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Acre, Hermelindo Ferreira Lima, addido ao mesmo ministerio, em virtude do artigo 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.071 — DE 19 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 5:552\$040, ouro, e de 8:564\$510, papel, para ocorrer à restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Belo Horizonte de direitos aduaneiros pagos em 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. XXXVI da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o

Tribunal de Contas, na fórmula do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos especiais de 5:552\$010, ouro, e de 8:564\$510, papel, para ocorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Belo Horizonte de direitos pagos com a importação, em 1914, de machinas, estrutura metálica e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.083 — DE 26 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000\$, para intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000\$ para intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.089 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, destinado á desobstrução do canal de Macahé a Campos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, afim de ocorrer ás despezas com os serviços de desobstrução do canal de Macahé a Campos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.091 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420, para pagamento de diferença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista do decreto legislativo n. 3.495, de 19 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420 para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio Sá Pereira, auditores da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

—
DECRETO N. 13.093 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, supplementar à verba 5ª, consignação — Novas concessões, b) Aposentados —, do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 168 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettrac, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, supplementar à verba 5ª, consignação — Novas concessões, b) Aposentados —, do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, afim de dar cumprimento ao disposto no § 6º do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, aprovado pelo art. 132, VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade

—
DECRETO N. 13.102 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500, para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira diferenças de soldo que deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.502, de 24 de janeiro ultimo, e tendo ouvido

o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500, para ocorrer ao pagamento devido ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira e correspondente a diferenças de soldo que o mesmo deixou de receber.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.115 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 % de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando execução ao disposto no art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos 21 auxiliares de escripta daquelle estabelecimento da gratificação de 30 % sobre seus vencimentos, referente ao exercicio corrente e a que têm direito, por effeito do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.117 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro do anno

proximo findo e devidos ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, addido ao mesmo ministerio, por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.119 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro do Rio de Ouro e respectivas obras de arte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ao pagamento do pessoal e material a ser empregado nas reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e respectivas obras de arte.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.123 — DE 31 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385\$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viúva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.396, de 21 de novembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385\$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viúva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão, e relativas ao periodo de 10 de setembro de 1906 a 31 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.131 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$ para os serviços de desobstrução do rio Mamanguape

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$ afim de occorrer ás despesas com os serviços de desobstrução do rio Mamanguape da cidade do mesmo nome ao littoral.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.132 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado á intensificação do trafego da Rêde de Viação Ferrea Cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ afim de reforçar a verba destinada, no actual exercicio, ao custeio da Rêde de Viação Ferrea Cearense e occorrer ás despesas com a intensificação do respectivo trafego.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.141 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a censura imposta aos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e dos arts. 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a censura imposta aos Telegraphos, em consequencia do estado de guerra.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.143 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000\$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000\$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, afim de occorrer ás despezas de pessoal, material e combustível provenientes da intensificação do trafego da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.147 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e de accordo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas em seu officio n. 319, de 12 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000\$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.151 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555\$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer ás despezas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que, em virtude do estado de guerra existente entre o Brasil e o Imperio Alemão, muitos brasileiros se encontram na Europa necessitando de urgentes soccorros e repatriação e:

Usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 35:555\$556, ouro, ou £ 4.000-0-0, ao cam-

bio de 27 d. por 1\$, afim de occorrer ás despesas extraordinarias de socorros e repatriações de brasileiros que ainda se encontram na Europa, em situação afflictiva, em virtude do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.152 — DE 24 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032\$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizacão que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032\$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da diferença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Diplomatico pela referida lei e o constante do decreto n. 13.113, de 24 de julho ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo do respectivo pessoal, sendo 28:032\$252 para o pessoal e 130:000\$ para as ajudas de custo a novos funcionários.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Tabella explicativa da antiga e nova distribuição de credito do pessoal da verba 9º — Corpo Diplomatico — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funcionários entre alguns votados pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.

NATUREZA DOS CARGOS	Totaes de vencimentos e representações consignados na lei do organismo e em vigor	Totaes de vencimentos e representações fixados pelo decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918	DIFERENÇA ANNUAL	Quantia necessária para o período de 29 de julho a 31 dezembro do corrente anno
China :				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	14:000\$000	20:000\$000	6:000\$000	3:548\$337
Cuba :				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	18:000\$000	20:000\$000	2:000\$000	840\$464
America Central :				
1 Ministro Residente.....	—	18:000\$000	18:000\$000	7:645\$161
Egypto :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:608\$923
Grecia :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:698\$923
Noruega :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:693\$923
Suecia :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:698\$923
Secretarios de Legação.....	(18)144:000\$000	(21)168:000\$000	24:000\$000	10:193\$543
Para los Secretarios :				
Ajudas de custo.....	—	—	—	130:000\$000
	412:000\$000	472:000\$000	60:000\$000	158:033\$252
Credito a abrir.....				158:033\$252

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade e de Administração, em 21 de agosto de 1918.— O director, *Gregorio Pecquieiro do Amaral*.

DECRETO N. 13.163 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.100:000\$, para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.100:000\$ afim de ocorrer, no actual exercicio, ás despezas com a regularização dos ser-

vios da Estrada de Ferro de Bauru a Itapura, comprehendendo a reparação do material rodante e de tracção, a aquisição de materiais, sobresalentes e combustível, e outros serviços necessários, para intensificação do tráfego da estrada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.164 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o crédito de 900:000\$ para attender ás despezas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto numero 3.316, de 16 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o crédito de 900:000\$ para occorrer ás despezas provenientes de novos melhoramentos dos serviços telegraphicos, no sentido de maior efficiencia das comunicações entre os diversos Estados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.165 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o crédito de 85:794\$500 para a conclusão da construção do ramal de S. Pedro a Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o crédito de 85:794\$500 afim de occorrer ás despezas com a conclusão da construção do ramal de S. Pedro a Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.169 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000\$ a diversas consignações da verba 3^a — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o art. 126 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do § 5º, art. 70, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000\$ ás consignações abaixo indicadas da verba 3^a, art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo:

A' consignação «Custeio da Directoria, etc.»	5:600\$000
A' consignação «Transportes no interior, etc.»	30:000\$000
A' consignação «O necessário ao serviço das inspeções, etc.»	18:400\$000
A' consignação «Fundação e custeio dos núcleos, etc.».	246:000\$000

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97º da Independência e 30º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.175 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:198\$548 para auxiliar as despesas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.361, de 26 de setembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:198\$548 para auxiliar, conforme a demonstração junta, as despesas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas que foram officializadas ou criadas em zonas de núcleos coloniaes, no Estado do Paraná, incluida nesse auxilio a importância destinada ao pagamento de vencimentos e diárias ao inspector encarregado de fiscalizar tais escolas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97º da Independência e 30º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Demonstração do credito necessário para auxiliar a despesa
com a manutenção de 96 escolas no Estado do Paraná,
e a que se refere o decreto n. 13.175 desta data

Auxilio, relativo ao periodo de 14 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, para a manutenção de 96 escolas á razão de 1:800\$ annuaes para cada uma.....	94:560\$000
Vencimentos, relativos ao periodo de 22 de junho a 31 de dezembro, á razão de 600\$ mensaes ao inspector escolar.....	3:193\$548
Diarias ao inspector, á razão de 15\$, rela- tivas ao mesmo periodo.....	2:445\$000
Total do credito.....	<u>100:198\$548</u>

Importa em cem contos e noventa e oito mil qui-
nhentos e quarenta e oito réis.

1^a seccão da Directoria de Contabilidade da Secretaria da
Justiça e Negocios Interiores, 6 de setembro de 1918.—Attila
Galvão, 2^o oficial. Visto.—Pereira Junior, director de se-
cção.

DECRETO N. 13.184 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de
5:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo á alumna, premiada,
do Instituto Nacional de Musica, Beatrice ten Brink Sherrard

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
usando da autorização conferida pelo n. XIX do art. 3º da
lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tri-
bunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento
aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896,
resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
o credito especial de 5:000\$, ouro, para pagamento de ajuda
de custo, afim de que a alumna do Instituto Nacional de Mu-
sica Beatrice ten Brink Sherrard possa seguir viagem e en-
trar no goso do premio que lhe foi concedido pelo decreto
n. 12.936, de 20 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Indepen-
dencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.188 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712\$564,
para pagamento da diferença de vencimentos relativa aos
exercícios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazém,
extinto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro
Leão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Bra-
sil, usando da autorização contida no art. 163 da lei nu-
mero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvi-

do o Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 2º, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.712\$564, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos relativa aos exercícios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.201 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para combustivel, no intuito de intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e de acordo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas em seu oficio n. 171, de 20 de abril ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para combustivel no intuito de intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.203 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000\$ para attender á insufficiencia da verba — Combustivel —, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130 do n. XXIX da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000\$ para attender á insufficiencia da verba destinada a combustivel, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.209 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. XIX do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto, aluno da turma de 1916, laureado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.210 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745\$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro do anno proximo-fundo, e devidos ao encarregado do extinto Primeiro Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministerio, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.212 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492\$419, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extinto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492\$419, para occorrer ao pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro e que são devidos ao encarregado do extinto Quarto Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos, addido ao mesmo ministerio por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

—
DECRETO N. 13.215 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para occorrer a despezas referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 152 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, destinado a occorrer ás despezas com a medição final das obras executadas pelos ex-empreiteiros da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e com o prosseguimento das obras da mesma estrada, por administração.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

—
DECRETO N. 13.218 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 89:627\$462, para occorrer á despesa da verba 21ª — Obras —, do orçamento em vigor

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Usando da autorização constante do art. 43, alínea IV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, resolve abrir, pelo

Ministerio da Marinha, o credito de 89:627\$462, correspondente á importancia da renda liquida, recolhida ao Thesouro Federal, das viagens commerciaes do transporte *Sargento Albuquerque*, para ocorrer á despesa da verba 21^a — Obras — do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 13.221 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despezas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, n. IX, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despezas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.225 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558, para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viúva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que lhe são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de Janeiro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.341 A, de 15 de setembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558, para ocorrer ao

pagamento das pensões de montepio relativas ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de Janeiro de 1914 e que são devidas a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viúva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.236 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 15:866\$705, para ocorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno, no Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no § 2º do art. 6º do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 15:866\$705, para ocorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno, no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.251 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a ocorrer a despezas com socorros publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em attenção a presente situação de calamidade publica, a urgencia do momento e o disposto na parte final do § 4º ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a ocorrer a despezas com socorros publicos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.254 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297\$078, para attender as despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do corrente mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida na ultima parte do n. XXVII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297\$078 destinado a attender ás despesas decorrentes do decreto numero 13.247, de 23 deste mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno; sendo, de accordo com a demonstração que a este acompanha, 90:297\$078 para «Pessoal» e 30:000\$ para «Material».

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

Demonstração da necessidade do credito de 120:297\$078, a que se refere o decreto n. 13.254, de 28 do corrente mez

Pessoal :

I. Corpo deliberativo :

Para pagamento dos vencimentos de cinco ministros, á razão de réis 2:437\$500 mensaes a cada um.....	25:947\$580
--	-------------

II. Corpo especial :

Idem idem a oito auditores, á de 1:500\$ por mez a cada um.....	23:548\$380
---	-------------

III. Corpo instructivo :

Idem idem a seis primeiros escripturarios, a 800\$ por mez a cada um...	10:219\$350
Idem idem a seis segundos escripturarios, a 600\$ por mez a cada um...	7:664\$514
Idem idem a quatro terceiros escripturarios, a 450\$ por mez a cada um...	3:822\$256
Idem idem a cinco quartos escripturarios, a 300\$ por mez a cada um...	3:241\$935
	24:958\$055

IV. Ministerio Publico :

Idem de diferença de vencimentos, de 1:500\$ para 2:437\$500 mensaes, ao 2º representante do Ministerio Publico.....	1:996\$967
--	------------

Idem de vencimentos aos
dois adjuntos dos repre-
sentantes do Ministerio
Publico, a 1:500\$ por
mez a cada um..... 6:387\$096 8:383\$063

V. Serventes :

Para pagamento de salarios
a 10 serventes, a 195\$
mensaes a cada um.... 4:141\$610

VI.: Gratificações regu-
lamentares :

Idem de gratificação ao con-
tinuo que servir de por-
teiro, a 110\$ por mez.. 298\$064

Idem idem de 40\$ por mez
ao que servir de aju-
dante do porteiro..... 85\$161

Idem idem de 65\$ por mez a
cada um dos dois ser-
ventes que servirem de
correios..... 276\$774

Idem idem de 300\$ por mez
ao dactylographo da Di-
rectoria do Expediente. 648\$387 1:308\$386 90:297\$078

Material :

Acquisição de livros de
escripturação, objectos de
expediente e encardenações,
da fórmua seguinte :

Para o Gabinete da Presi-
dencia, ministros, audi-
tores, representantes do
Ministerio P u b l i c o e
adjuntos..... 750\$000

Para a Directoria do Ex-
pediente, Sala das Sessões,
Cartorio e Portaria.... 1:500\$000

Para a primeira, segunda e
terceira directorias, re-
partidamente..... 2:250\$000 4:500\$000

Acquisição de machinas de
escrever e de sommar
para a Directoria do Ex-
pediente 6:500\$000

Diversas despezas..... 2:500\$000

Para attender a todas as
despezas de installação,
novas accommodações,
preparo da sala das ses-
sões, acquisição de me-
sas de trabalho, mobi-
bilario e utensilios..... 16:500\$000 30:000\$000

Total..... 420:297\$078

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918.— Antonio Carlos Ribeiro
de Andrade.

DECRETO N. 13.258 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000\$, para ocorrer ao pagamento de vencimentos e gratificações adicionaes devidas ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Hilario Soares de Gouvêa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. XL, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e gratificações adicionaes a que tem direito o professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Hilario Soares de Gouvêa, e referentes ao periodo de 22 de março de 1898 até 5 de abril de 1911, em que o mesmo professor esteve afastado do exercicio de seu cargo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

DECRETO N. 13.263 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 8:400\$, ouro, para ocorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. XII do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 8:400\$, ouro, para ocorrer ao pagamento dos premios de viagem, na importancia de 4:200\$ cada um, conferidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho, pela congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e ao bacharel Olavo de Oliveira, pela da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.278 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1918

Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente à importancia do credito aberto para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Na vista da decisao proferida pelo Tribunal de Contas em sessão de 11 do corrente, resolve rectificar a importancia do credito aberto pelo decreto n. 13.254, de 31 do mez passado, para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro deste anno, a qual, é de 120:239\$010, sendo, de accordo com a demonstração que a este acompanha, 90:239\$010 para « Pessoal » e 30:000\$ para « Material ».

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da necessidade do credito de 120:239\$010 a que se refere o decreto n. 13.254, de 31 de outubro de 1918

Pessoal

I — Corpo deliberativo:

Para pagamento dos vencimentos de cinco ministros, á razão de réis 2:437\$500 mensaes a cada um..... 25:947\$580

II — Corpo especial:

Idem idem a oito auditores, á razão de 1:500\$ por mez a cada um..... 25:548\$384

III — Corpo instrutivo:

Idem idem a seis primeiros escripturarios, a 800\$ por mez a cada um... 10:219\$350

Idem idem a seis segundos escripturarios, a 600\$ por mez a cada um.. 7:664\$514

Idem idem a quatro terceiros escripturarios, a 450\$ por mez a cada um.. 3:832\$256

Idem idem a cinco quartos escriptu-
arios, a 300\$ por
mez a cada um..

3:193\$545 24:909\$665

IV — Ministerio
Publico:

Idem de diferença de
vencimentos, de
1:500\$ para
2:437\$500 men-
saes, ao 2º repre-
sentante do Minis-
terio Publico.....

1:995\$967

Idem de vencimentos
aos dous adjun-
tos dos represen-
tantes do Minis-
terio Publico, a
1:500\$ por mez a
cada um.....

6:387\$096 8:385\$663

V — Serventes:

Para pagamento de sa-
larios a 10 ser-
ventes, a 195\$
mensaes a cada
um

4:151\$610

VI — Gratifica-
ções regula-
mentares:

Idem de gratificação
ao continuo que
servir de porteiro,
a 140\$ por mez.

298\$064

Idem idem de 40\$ por
mez ao que servir
de ajudante do
porteiro

85\$161

Idem idem de 65\$ por
mez a cada um
dos dous serven-
tes que servirem
de correios.....

276\$774

Idem idem de 300\$
por mez ao da-
ctylographo da
Directoria do Ex-
pediente

638\$709 1:298\$708 90:239\$010

Material

Acquisição de livros
de escripturação,
objectos de expe-
diente e emca-
dernações, da se-
guinte fórmula:

Para o gabinete da
presidencia, mi-
nistros, auditores,

representantes do Ministerio Publico e adjuntos....	750\$000
Para a Directoria do Expediente, sala das sessões, car- toria e portaria..	1:500\$000
Para a primeira, se- gunda e terceira directorias, repar- tidamente	<u>2:250\$000</u> 4:500\$000
Acquisição de machi- nas de escrever e de sommar para a Directoria do Ex- pediente	6:500\$000
Diversas despezas....	2:500\$000
Para attender a to- das as despezas de installação, no- vas accommoda- ções, preparo da sala das sessões, acquisição de me- sas de trabalho, mobiliario e uten- silios	<u>16:500\$000</u> <u>30:000\$000</u>
Total	120:239\$010

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—A. Tavares de
Lyra.

DECRETO N. 43.284—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335\$485, des-
tinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Di-
rectoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
usando da autorização contida no n. LIV do art. 130 da lei
n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal
de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas o credito de 1:335\$485, destinado ao pagamento, no
corrente anno, dos vencimentos do 1º official da Directoria
Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco, cuja
reversão ao quadro se effectuou por portaria de 25 de outubro
de 1918, de accordo com o decreto legislativo n. 3.245, de 10
de fevereiro de 1917.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Inde-
pendencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.293 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 á verba 4^a — Instrução Militar —, e 11:830\$968 á verba 12^a — Empregados addidos —, do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1916.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no art. 8º do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo mandado ouvir o Tribunal de Contas, por aviso do Ministerio da Guerra de 23 de agosto seguinte, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 á verba 4^a — Instrução Militar —, e 11:830\$968, á verba 12^a — Empregados addidos —, do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, destinado a attender ao accrescimo de despesa resultante do aumento de vencimentos ao qual se reconheceram com direito os empregados addidos dos estabelecimentos militares de ensino, em consequencia do decreto legislativo citado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Almeida.

DECRETO N. 13.302 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, supplementar á verba 20^a — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo —, consignação «Porcentagem, diarias e passagens», do orçamento do mesmo Ministerio, deste exercicio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 162, n. 1, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do artigo 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, supplementar á verba 20^a — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo —, consignação «Porcentagem, diarias e passagens, etc.», do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.305 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000\$, para ocorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II e seus paragraphs, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Doin.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 3º do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000\$, para atender ao pagamento da subvenção devida a Isidoro Honorio Doin, no corrente anno, pela construção de uma estrada de rodagem na extensão de 24 kilometros entre a estação de Pontalete, da Ribeira Sul Mineira, e a cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, á razão de 2:000\$ por kilometer.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

J. G. Pereira Lima.

—
DECRETO N. 13.310 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:214\$192, para ocorrer ao pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão de diferenças de montepio e meio-soldo que haviam incorrido em prescrição.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 2º do decreto legislativo n. 3.421 A, de 13 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:214\$192, para o fim de ocorrer ao pagamento devidos a D. Maria José Donovan Perdigão, e ao correspondente a diferenças de pensões do montepio e meio-soldo deixados por seu falecido marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão, as quaes a mesma não recebeu no periodo de 15 de agosto de 1899 a 5 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.314 A — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 20:000\$, para ocorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e dos arts. 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 20:000\$, para ocorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica, ordenada em virtude do estado de guerra.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.320 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5ª, consignação «Novas concessões» — b) «Aposentados», do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercicio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 168 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5ª, consignação «Novas concessões» — b) «Aposentados», do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercicio, para cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915, aprovado pelo artigo 132, VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.330 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

fórmula do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito especial de 7:000\$ ouro, para ocorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.331 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 29:866\$774, para ocorrer a despesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante da ultima parte do n. XXVII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito de 29:866\$774, para atender a despesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas, de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDITO DE 29:866\$774, PARA COMPLEMENTO DAS INSTALAÇÕES DECORRENTES DA REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Acquisição e concerto de mobiliario para as salas das sessões, gabinetes dos ministros e auditores, directorias do Tribunal, expediente e diversas despezas.....	13:870\$000
	7:420\$000
Machinas de calcular e de escrever.....	276\$774
Para pagamento aos dous serventes que substituem os continuos, na fórmula do art. 46 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918	8:300\$000
Para limpeza, pintura e forração de varias dependencias do Tribunal	<u>29:866\$774</u>

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918.—Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.342 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 596:121\$583 para ocorrer a despezas referentes à construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 152 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 596:121\$583, destinado a ocorrer á aquisição de materiaes pertencentes á Companhia S. Luiz a Caxias, e que se tornam indispensaveis para o prosseguimento dos trabalhos de reparação, conservação e construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em virtude de reseisão do contracto respectivo, declarada pelo decreto n. 13.120, de 24 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.356 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 415:000\$ para ocorrer a despezas da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 130, n. XXXVIII, da vigente lei orçamentaria da despesa, e tendo consultado o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 415:000\$, destinado a ocorrer ao acréscimo de despesa resultante de organização do quadro da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança, aprovado pelo decreto n. 13.285, de 13 do corrente mês, em virtude da reunião das linhas de Baurú a Itapura e de Itapura a Porto Esperança, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, completando a mencionada quantia, com os creditos já abertos para attender a despezas das duas referidas linhas, a somma necessaria ao custeio de toda a Estrada de Baurú a Porto Esperança, no actual exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.377 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829\$237, para pagamento de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.585, de 27 de novembro findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829\$237, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao periodo de 15 de maio de 1894 a 24 de junho de 1896, em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.386 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000\$, para attender a despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 32, § 2º, n. 3, do regulamento aprovado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, e de accordo com o disposto no art. 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000\$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz, tendo-se attendido ao tratamento de officiaes e praças do Exercito attingidas por ella e ainda ao de civis moradores nas vizinhanças dos quartéis e estabelecimentos militares.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.422 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313\$217, para pagamento de despezas effectuadas por occasião da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida na parte final do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850,

e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º do art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313\$217, para pagamento de despesas urgentes e imprevistas, realizadas em consequencia da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.427 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400\$, para pagamento de vencimentos a officiaes promovidos no quadro "Q. F."

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante no art. 43, XIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400\$, para ocorrer, no exercicio de 1918, ao pagamento dos vencimentos dos officiaes promovidos no quadro "Q. F."; revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.440 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para reforçar os creditos concedidos para despesas de combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e havendo consultado o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado a reforçar os creditos anteriormente concedidos para despesas de combustivel, no intuito de intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.443 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100, para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e arts. 11 e 12 do decreto n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100, para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.448 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para ocorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos, em virtude de sua remoção da legação do Mexico para a na Hespanha, feita por portaria de 29 de julho de 1914.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.457 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 42:462\$, para ocorrer a despesas da verba — Material de Construção Naval —, do orçamento de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 4º, ns. IV IX, da lei n. 3.451, de 6 de ja-

neiro do anno transacto, resolve abrir pelo Ministerio da Marinha o credito de 42.462\$, importancia recolhida ao Tesouro Nacional da venda de material inutil e da renda liquida apurada na viagem do transporte de guerra *Sargento Albuquerque*, para ocorrer a despesas da verba — Material de Construcao Naval —, do orçamento de 1918.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.459 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.284.362\$682, supplementar ao § 10 — Reformados, do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constida no § 2º do art. 52, n. XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de réis 1.284.362\$682, supplementar ao § 10 — Classes inactivas — Reformados, do orçamento do mesmo Ministerio para o exercicio de 1918, para ocorrer ao pagamento dos officiaes do Exercito reformados em virtude do artigo e numero acima citados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.466 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20.000\$, para pagamento de honorarios de dous arbitros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20.000\$, afim de ocorrer ao pagamento de honorarios devidos aos Drs. Ataliba Valle e Gabriel José Rodrigues de Resende, arbitros que serviram por parte do Governo e como desempenhador, na questão referente á solução de duvidas suscitadas entre o Governo e a S. Paulo Railway Cº, resolvidas em juizo arbitral, no anno findo, visto caber ao Governo,

como parte vencida, de acordo com o termo de compromisso assignado em 21 de agosto de 1918, na Secretaria de Estado daquele Ministerio, não só o pagamento dos honorários do árbitro por elle designado, como também do árbitro desempatador.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.507 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$000, papel, para pagamento de diferenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das Capatacias da Alfandega da Capital Federal e dezessete fieis de armazem da mesma Alfandega

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra e do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$600, papel, para ocorrer ao pagamento de diferenças de vencimentos relativos aos exercícios de 1916 e 1917 e que são devidas a dous ajudantes de administradores das Capatacias da Alfandega da Capital Federal, cujos cargos foram extintos em virtude da lei numero 3.089, de 5 de janeiro de 1916, e a dezesseis fieis de armazem da mesma Alfandega, cujos logares foram também extintos por effeito da referida lei n. 3.089.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.516 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:469\$354 para ocorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extinto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 162, n. XVI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo préviamente ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:469\$354;

para ocorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao
escrevão, addido, do extinto 4º Posto Fiscal do Acre, José
Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a
31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independencia
e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.518 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:739\$920,
papel, para pagamento de diferenças de vencimentos relativos
aos exercícios de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de ar-
mazem, extinto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, em exercício, usando da autorização constante do
art. 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo,
e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no
art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de
outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o
credito especial de 15:739\$920, papel, para ocorrer ao paga-
mento de diferenças de vencimentos relativos aos exercícios
de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extinto,
da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges, cujos ven-
cimentos foram elevados na rubrica 19, do art. 161, da referida
lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independencia
e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.529 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:000\$, ouro,
para pagar o supplemento da ajuda de custo devida a Rinaldo
de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario e
ministro plenipotenciário na Bolivia, em 1914.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, em exercício, usando da autorização constante no artigo
único do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro
de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do
disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legisla-
tivo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Mi-
nisterio da Fazenda, o credito especial de 5:000\$, ouro, para

ocorrer ao pagamento do suplemento da ajuda de custo devida a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario é ministro plenipotenciario na Bolivia, no anno de 1914.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.531 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:712\$564, papel, para pagamento de diferenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:712\$564, papel, para ocorrer ao pagamento de diferenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima, cujo cargo foi extinto em virtude da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.560 — DE 23 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 29:242\$830, papel, para pagamento de diferenças de vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas ao administrador das capatacias, ajudante e fleis de armazem da Alfandega da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 29:242\$830, papel, para

ocorrer ao pagamento das diferenças de vencimentos relativas aos exercícios de 1916 e 1917 e que são devidas a um administrador das capatacias, um ajudante do mesmo administrador e a sete fieis de armazens, todos da Alfandega do Estado da Bahia, cujos logares foram extintos por efeito do art. 103, n. 17, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919, 98º da Independência e 31º da República.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.567 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Abre ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o crédito de 547:534\$, para ocorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus parágrafos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao governo do Estado do Paraná.

O Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização contida no § 3º do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 34 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o crédito de 547:584\$, para atender ao pagamento devido ao governo do Estado do Paraná, no ano próximo passado, pela construção de vários trechos de estradas de rodagem entre Guarapuava à foz do Iguassú, Mangueirinhas a Palmas e do Rio Sagrado a Guaratuba, no referido Estado, na extensão de 273 kl. 792 ms, à razão de 2:000\$ por quilômetro.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98º da Independência e 31º da República.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.